



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

Cidade Sede: Maceió/AL

Período da auditoria: 18 a 21 de outubro de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargadora Vanda Maria Ferreira
Lustosa (Presidente)
Guilherme Antônio Feitosa Falcão
(Diretor-geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis sobrinho
Werles Xavier de Oliveira
José Reinaldo Rosa
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

ABRIL/2012

SUMÁRIO

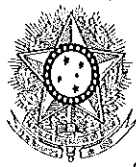
1 Histórico da tramitação	5
2 Análise das considerações do gestor	5
2.1 Área de gestão de pessoas	6
2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011	6
2.1.2 OCORRÊNCIA: Desatualização de laudos periciais referentes a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade	15
2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido das vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010	17
2.1.3.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da vantagem prevista no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010	17
2.1.3.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010	18
2.1.4 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão	21
2.1.5 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em ações e atividades que se contrapõem ao princípio da segregação de funções	36

2.1.6 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina	37
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças	44
2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro de contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011	44
2.3 Área gestão de licitações e contratos	46
2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades peculiares à cogestão	46
2.3.2 OCORRÊNCIA: Não comprovação de pesquisa de preços	48
2.3.3 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE)	52
2.3.4 OCORRÊNCIA: Vigência contratual estabelecida em 36 meses	53
2.3.5 OCORRÊNCIA: Adjudicação por menor preço por lote/global e não por item, em edital de licitação com objeto divisível	54
2.3.6 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do resultado final da licitação	55
2.3.7 OCORRÊNCIA: Publicação na Imprensa Oficial de ato de ratificação de inexigibilidade em hipóteses que dispensam o procedimento	58
2.3.8 OCORRÊNCIA: Atraso no cumprimento do objeto sem apresentação de justificativas e sem adoção de providências por parte do TRT	59
2.3.9 OCORRÊNCIA: Ausência de apresentação de garantia contratual	61
2.3.10 OCORRÊNCIA: Pendências informadas no Ofício TRT 19ª n.º 362/2010/GP	62

G. M.
B. W. J.

2.3.11 OCORRÊNCIA: Utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas não enquadráveis como de pequeno vulto	83
2.3.12 OCORRÊNCIA: Uso expressivo do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade "saque", comparativamente à modalidade "fatura"	85
2.3.13 OCORRÊNCIA: Não observância ao período de aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos	87
2.3.14 OCORRÊNCIA: Falhas na instrução das prestações de contas de suprimento de fundos	89
2.3.15 OCORRÊNCIA: Recebimento de diárias por magistrados e servidores sem apresentação dos respectivos cartões de embarque	90
2.3.16 OCORRÊNCIA: Cessão de uso de espaço público outorgada com gratuidade para exploração de atividades, em desacordo com o estabelecido nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001	92
2.3.17 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida no prazo máximo de 60 meses	94
2.3.18 OCORRÊNCIA: Receitas de ajustes sem trânsito pelo orçamento do Tribunal	95
3 Conclusão	97
4 Proposta de encaminhamento	102

S. L.
A.
B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 88/2011, de 2/12/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício n.º 060/2012/GP, de 17/2/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 19ª Região.

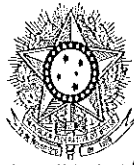
2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAG-2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do artigo 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pela Resolução CSJT n.º 83/2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, promover, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal;
- b) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, abster-se de requisitar novos servidores e promover a substituição dos excedentes por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

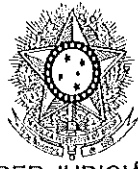
II Providências/esclarecimentos do TRT

"a) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, promover, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal; e

Em plano inicial, destaco que assumi a direção do TRT da 19ª Região em 28.06.2010, e desde a minha posse, pautei-me por realizar um trabalho feito de forma cooperada e com a participação dos magistrados e servidores, com foco nos princípios que norteiam a gestão pública.

Nesse diapasão, na visão do moderno gestor público, necessário se faz desenvolver muitas habilidades voltadas para a prestação de contas à sociedade, ao Colendo Tribunal Superior, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, além do Tribunal de Contas da União - TCU. Órgãos estes que trabalham alinhados para manter os princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência na administração pública.

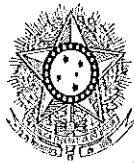
Consabido, ao assumir a Presidência em 28.06.2010, já vigia a Resolução n.º 63 do CSJT a partir de 28.05.2010, em substituição à Resolução n.º 53/2008, haja vista as contribuições levadas a efeito pelo COLEPRECOR e à sensibilidade dos membros do CSJT que a ajustaram às necessidades reais da Justiça do Trabalho.

A Resolução n.º 63/2010, do CSJT considerando a quantidade de processos recebidos pelas Varas do Trabalho na fase de conhecimento, definiu o número de servidores, cargos e funções comissionadas. Com fundamento nos mesmos parâmetros, definiu o número de servidores, cargos e funções nos gabinetes de desembargadores. Fixou também, o percentual de servidores

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para atuarem na área administrativa. Por fim, delimitou o percentual máximo de 62,5% de funções e cargos comissionados em relação ao número de servidores de cada Tribunal Regional, reduzindo a 10% da força de trabalho o número de servidores requisitados que não pertençam às carreiras judiciárias federais.

Consciente do efeito vinculante do comando contido na Resolução n.º 63/2010, do CSJT, de imediato solicitei que a Secretaria de Recursos Humanos promovesse um levantamento da situação organizacional do TRT da 19ª Região, cuja resposta se traduz consoante tabela abaixo:

Situação em 30/06/2010	Efetivo	Rio. União	Req. Est.	Req. Mun.	Ex. Prov. Neste	Rem. p/ este TRT	Sem vínculo	Total
Servidor em exercício	369	12	30	49	10	68	1	539
Servidor em licenças diversas	1	0	0	0	0	0	0	1
Servidor cedido para outro órgão	5	0	0	0	0	0	0	5
Servidor em exercício provisório em outro tribunal	2	0	0	0	0	0	0	2
Servidor removido para outro TRT	43	0	0	0	0	0	0	43
TOTAL	420		91		10	68	1	590
Cargos vagos	25							

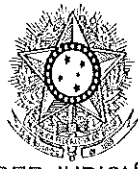
Total de cargos no TRT em 30.06.2010 = 445.

Registra-se que naquele momento, o TRT da 19ª Região tinha 20% de servidores requisitados consoante disposição contida no art. 5º, § 1º, da Lei n.º 11.426/2006 e mais de 100% de cargos em comissão e de funções comissionadas.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 15ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante do quadro supra referido, sobrescrevi o ATO TRT 19ª GP nº 142, de 26 de outubro de 2010, dispondo sobre a criação de comissão para estudo dos efeitos para implantação da Resolução 63/2010, do CSJT, CONFORME CÓPIA ANEXA.

Apresentados os estudos conclusivos, a comissão apontou para a necessidade da devolução de 27 (vinte e sete) servidores requisitados e a extinção de 193 (cento e noventa e três) funções comissionadas.

Com isto, o Pleno do Tribunal aprovou a Resolução Administrativa n.º 24, de 16 de dezembro de 2010, estabelecendo para a **primeira etapa** de reestruturação das unidades administrativas e judiciárias vinculadas ao Regional, seriam extintas 22 (vinte e duas) funções comissionadas de NÍVEL 1 e 2, além da devolução de 11 (onze) servidores requisitados.

Cabe registro no sentido de que este Regional priorizou a primeira instância com a fixação do número de servidores nas Varas do Trabalho na Capital e no Interior do Estado, bem como a fixação do número de Executantes de Mandados, entre outras medidas, conforme se vê da Resolução Administrativa n.º 6, de 24 de fevereiro de 2011, CONFORME CÓPIA ANEXA.

Sobrevindo as Resoluções 77 e 83, ambas de 2011, do CSJT, em perfeita sintonia e avançando na **segunda etapa** do alinhamento do TRT da 19ª Região editou-se a Resolução Administrativa n.º 29, de 4 de outubro de 2011, a qual foi substituída pela RA n.º 38, de 17 de novembro de 2011,



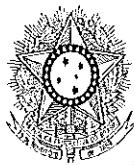
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

extinguindo 17 funções comissionadas de nível FC-2 e 2 funções comissionadas de nível FC-3, totalizando 19 funções comissionadas, as quais foram transformadas para atender ao nivelamento da primeira instância. CÓPIAS ANEXAS.

Em dezembro de 2011, o quadro de servidores do TRT da 19ª Região apresentava-se com os seguintes números:

Situação em 31/12/2011	Efetivo	Req. União	Req. Est.	Req. Mun.	Ex. Prov. Neste	Rem. p/ este TRT	Sem vínculo	Total
Servidor em exercício	394	10	26	42	9	75	3	559
Servidor em licenças diversas	3	0	0	0	0	0	0	3
Servidor cedido para outro órgão	3	0	0	0	0	0	0	3
Servidor em exercício provisório em outro tribunal	2	0	0	0	0	0	0	2
Servidor removido para outro TRT	46	0	0	0	0	0	0	46
TOTAL	448		78		9	75	3	613
Cargos vagos	32							

Total de cargos no TRT em 31.12.2011: 480.

Pontue-se que com a duas etapas concretizadas houve uma redução no número de funções e de consequência o percentual para 85,12%, onde se vê que caminhasse para o atendimento do percentual determinado na Resolução 63/2010.

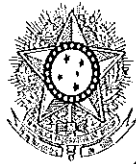
b) Com relação à superação do limite percentual disposto no art. 3º da Resolução CSJT nº. 63/2010, abster-se de requisitar novos servidores e promova a substituição dos excedentes por ocupantes de cargos efetivos do próprio órgão.

Põe-se em relevo que nesta gestão não houve nenhuma requisição de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 A/US - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Observa-se, no entanto, um incremento no número de servidores efetivos em decorrência da aprovação das **Leis n.º 12.263, de 21 de junho de 2010**, que autorizou a criação de 11 (onze) cargos de analista judiciário e 17 (dezessete) cargos de técnico judiciário, perfazendo um total de 28 (vinte e oito) cargos efetivos e 1 (um) cargo em comissão (CJ-02), e **n.º 12.479, de 2 de setembro de 2011**, ao criar duas novas varas do trabalho no interior do estado (2ª VT de São Miguel dos Campos e 2ª VT de União dos Palmares), devidamente instaladas em 2011, com os respectivos cargos de magistrados (2 juízes do trabalho e 1 juiz do trabalho substituto), efetivos (16 cargos de analista judiciário, 4 cargos de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados e 15 cargos de técnico judiciário, perfazendo 35 cargos efetivos) e comissionados (2 cargos de Diretor de Secretaria CJ-03), como se vê das cópias das respectivas leis, anexas.

Cabe registro também que esta Presidente, em dezembro de 2010, apresentou proposta para criação da 2ª Vara do Trabalho de Penedo, com dois cargos de juiz do trabalho - um titular e um substituto - mais 31 cargos de analista judiciário, 05 cargos de oficial de justiça avaliador e 15 cargos de técnico judiciário, além 05 cargos comissionados, sendo 04 CJ-3 e 01 CJ-2, no âmbito do TRT da 19ª Região, a qual foi aprovada pelo CSJT, pelo Órgão Especial do TST, pelo CNJ e por todas as comissões da Câmara dos Deputados Federais, aguardando inclusão na plenária daquele órgão parlamentar do Projeto de Lei n.º 1874/2011, cujas cópias seguem anexas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

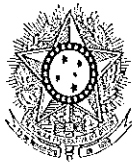
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 15ª.docx

9
[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em cumprimento ao disposto no art. 17-A, da Resolução 63/2010, a Secretaria de Recursos Humanos apresentou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 31 de janeiro de 2012, o quadro atualizado da lotação dos servidores deste Regional (efetivos, removidos, cedidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão) com as respectivas funções comissionadas ou cargos em comissão de houver, por unidade do Tribunal, conforme documento anexo.

Até 16 de fevereiro de 2012, o quadro de servidores do TRT da 19ª Região apresenta-se com os seguintes números:

Situação em 16/02/2012	Efetivo	Req. União	Req. Est.	Req. Mun.	Ex. Prov. Neste	Rem. p/ este TRT	Sem vínculo	Total
Servidor em exercício	392	11	26	42	8	76	3	558
Servidor em licenças diversas	3							
Servidor cedido para outro órgão	3							
Servidor em exercício provisório em outro tribunal	2							
Servidor removido para outro TRT	48							
TOTAL	448		79		8	76	3	614
Cargos vagos	32							

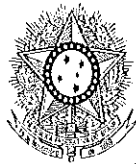
Total de cargos no TRT em 16.02.2012: 480.

Bem de ver que todos os esforços empreendidos para atendimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, encontram-se registrados no Pedido de Providências n.º 0001377-70.2011.5.19.0000. Todavia, a presidência não buscou apenas dar cumprimento à Resolução 63/2010, mas com esforço pessoal buscou a aprovação de projetos de lei para ampliar o número de servidores efetivos na Casa.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, foi com o esforço pessoal da Presidente para tanto participou de várias audiências com os Excelentíssimos Senhores Ministros e Conselheiros do C. TST, CSJT e CNJ, onde fez sustentação oral pelo projeto da Vara do Trabalho de Penedo, acompanhou a tramitação dos projetos de lei supracitados, por todas as instâncias, realizando inúmeras audiências com a bancada federal de Alagoas, com as lideranças parlamentares, em conjunto com os demais Presidentes de outros TRT's, que igualmente trabalharam por projetos de lei de interesse de seus respectivos regionais, até porque é membro integrante da COMISSÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS do COLEPRECOR.

É, pois, com imensa alegria que neste tópico (redução no percentual de servidores requisitados), pudemos contribuir para o alinhamento da força de trabalho às diretrizes estabelecidas no art. 3º da Resolução n.º 63/2010, com a aprovação das Leis n.º 12.263/2010 e n.º 12.479/2011, além do Projeto de Lei n.º 1.874/2011, em tramitação no Congresso Nacional que prevê a criação de 51 (cinquenta e um) cargos para servidores efetivos no âmbito do TRT da 19ª Região.

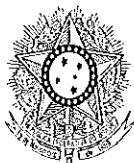
Por fim, ressaltamos que nossa gestão se encerra no mês de junho próximo vindouro, e que o prazo final para implementação da Resolução CSJT n.º 63/2010, finda no dia 31 de dezembro de 2012.

É bem verdade que o número de servidores requisitados já se encontra bem próximo do percentual de 10% estabelecido pela Resolução CSJT n.º 63/2010, atualmente com 11,20%.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K92 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALG - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que tange à reestruturação de funções, muito ainda há que ser feito, apesar de já terem sido extintas/reestruturadas 44 (quarenta e quatro) funções comissionadas, até porque, repita-se, foi priorizada a primeira instância, restando ainda a reestruturação da segunda instância e das áreas administrativas.

Por conseguinte, determinei a retomada dos trabalhos pela comissão instituída pelo Ato n.º 142/2010, tendo em vista o registro em ata de reunião n.º 3/2011, realizada em 17.10.2011, para a criação de um grupo de trabalho para estudos e implantação da Gestão por Competências neste Regional, eis que, em cumprimento ao artigo 2º, da Resolução Administrativa n.º 29/2011, as unidades judiciárias e administrativas apresentaram suas propostas de reestruturação no referido pedido de providências."

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

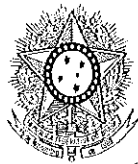
A equipe de auditoria constatou, por ocasião da inspeção *in loco*, que o número de cargos em comissão e de funções comissionadas corresponde a **102,02%** do quantitativo de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do TRT. Assim, ultrapassava-se o limite percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que é de 62,5%.

Constatou, ainda, que o Tribunal Regional contava com uma força de trabalho proveniente de servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais da ordem de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

16,30%. Logo, ultrapassava-se o percentual limite estabelecido pelo art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que é de 10%.

O TRT da 19ª Região, ao tempo em que relatou providências efetivadas para sanear tais inconformidades, asseverou haver encaminhado o plano de ação e o respectivo relatório contendo as ações para adequação aos preceitos da Resolução CSJT n.º 63/2010, cuja análise ficou a cargo da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, ante as competências e a missão daquela Assessoria.

Portanto, entende-se que a recomendação foi atendida pelo TRT da 19ª Região, uma vez que está adotando as ações que lhe cabem durante esse período que antecede o prazo final de implemento das medidas necessárias para o cumprimento da Resolução CSJT n.º 63/2010, qual seja 31 de dezembro de 2012.

2.1.2 Ocorrência: Desatualização de laudos periciais referentes a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais; e
- b) Rever, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais.

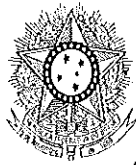
II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALG - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª dec

9-10-10
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"De fato, os laudos encontram-se há muito defasados, portanto, **acolhi a recomendação supra, e determinei à Secretaria de Recursos Humanos que adotasse as providências necessárias para atualização dos referidos laudos periciais** que amparam a concessão e pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade dos servidores neste Regional, para posterior deliberação e revisão da lista dos beneficiários, se couber.

Em cumprimento à nossa determinação, a SRH informou a existência de convência com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas, para a realização dos respectivos laudos periciais, cujos documentos seguem anexos.

Determinei ainda, a elaboração de norma interna (rotina de trabalho) pelo Setor de Saúde/SRH, responsável pelo acompanhamento do PCMSO e pela atualização dos dados dos servidores beneficiários pelos referidos adicionais."

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

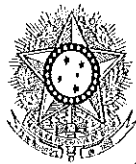
Com relação aos laudos periciais, convém destacar que inexistente exigência de renovação anual, mas a manutenção desses laudos atualizados constitui boa prática.

Esse é o entendimento que se extrai do Acórdão TCU n.º 302/2009 - 2ª Câmara, uma vez que determina, como requisito para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a atualização dos respectivos laudos, à luz da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acrescente-se que tal normativo foi revogado pela ON MPOG/SRH n.º 2/2010. No entanto, o entendimento permanece o mesmo, qual seja embora esse normativo estabeleça que o laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade - devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes -, constitui boa técnica a atualização destes.

O Tribunal Regional, em seus esclarecimentos, informou ter acolhido a recomendação supra, por meio da adoção de providências, inclusive pela edição de norma interna para que o Setor de Saúde/SRH acompanhe e atualize, periodicamente, os adicionais em tela.

Porém, como não há comprovação da efetividade das medidas, entende-se, ante a importância do tema, que se deva persistir a recomendação acerca da atualização dos laudos periciais e da revisão da listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais.

2.1.3 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido das vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

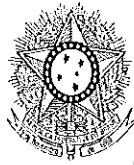
2.1.3.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da vantagem prevista no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011H0 - TRT 19 ALU - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adequar o subsídio mensal percebido pelo magistrado aposentado ao teor das Resoluções CSJT n.º. 56/2008 e 76/2010, tendo em vista que a partir de 1º/1/2006 não havia motivos que ensejassem a manutenção dos pagamentos da vantagem do inciso II do art. 184 da Lei 1.771/52;
- b) Promover a abertura prévia do devido processo legal, para que o magistrado possa exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa; e
- c) Em relação as parcelas indevidamente pagas no exercício de 2011 a título do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52, providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2005, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/32.

2.1.3.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da vantagem prevista no inciso II do artigo 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

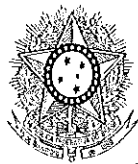
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Promover a abertura do devido processo legal, garantindo-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- adequar o subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, em virtude da não ocorrência de decréscimo remuneratório na ocasião de passagem da tabela "1" para a "2". Assim, não havia motivos que ensejassem a manutenção dos pagamentos da vantagem do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90;
- providenciar a devida reposição ao erário em relação às parcelas indevidamente pagas no exercício 2011 a título de art. 192 Lei n.º 8.112/90, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, observada a prescrição quinquenal, regulada pelo Decreto n.º 20.910/1932.

II Providências/esclarecimentos do TRT

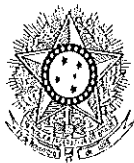
"Em face das recomendações contidas nos itens 2.1.3.1. e 2.1.3.2., determinei a suspensão do pagamento aos magistrados nominados no Relatório Preliminar da ASCAUD das mencionadas vantagens, notificando-se a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região (AMATRA XIX), entidade que patrocinou o pedido da implantação da vantagem do inciso II, do art. 184 da Lei n.º 1.771/52.

Considerando, no entanto o expediente da AMATRA XIX (Ofício n.º 00112012, de 11 de janeiro de 2012), e com espeque no princípio do devido processo legal, suspendi a decisão

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º de 2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

anterior e abri prazo de 30 (trinta) garantindo aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, de sorte que, no momento não foi possível suspender o pagamento das aludidas vantagens ou efetuar qualquer restituição ao erário.

Em anexo, os seguintes documentos: Mem. Circular 9/2011-DG, de 9.12.2011; Despacho datado de 26.12.2011; Ofícios n.ºs 001,002,003,004,005 e 006/2012, da Seção de Magistrados, de 9.1.2012; Ofício AMATRA XIX n.º 001/2012, de 11.1.2012; Despacho GP de 12.1.2012; e Ofícios n.ºs 8,9, 10, 11 e 12/2012, da Seção de Magistrados, de 16.1.2012.

Cumpridas as providências pela Seção de Magistrados, determinei que o Diretor Geral acompanhasse e informasse à Presidência sobre os procedimentos relativos à apuração dos fatos em foco”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informa que procedeu à abertura do devido processo legal, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.

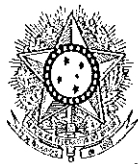
No entanto, estão pendentes as demais providências, que visam, preliminarmente, ao devido cumprimento das normas emanadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no caso a Resolução n.º 76/2010, e à preservação do erário.

Assim, entende-se que devam permanecer as recomendações feitas anteriormente.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.4 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) Estudar a possibilidade de eleger e adotar, temporariamente, parâmetros para a atuação seletiva, pautados por evento/modalidade, valor econômico/financeiro, fase do processo de trabalho e outros que o TRT entender necessários.

II Providências/esclarecimentos do TRT

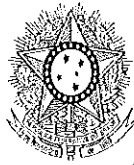
"Ponho em relevo que o Serviço de Controle Interno sempre foi considerado por este tribunal uma das unidades administrativas que menos sofreu solução de continuidade na sua gestão interna, tendo a sua frente servidores de altíssima competência e dedicação.

Antes de adentrar em cada item pautados no presente relatório preliminar, cabe-me registrar que ao fazer o curso de gestão continuada de administração judiciária de TRT's e ao assistir a aula do corpo técnico do TCU, tive a compreensão que o controle interno do Tribunal trabalharia de uma maneira

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALV - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pró-ativa e preventivamente no intento de minimizar a probabilidade de falhas/desvios quanto ao atingimento de objetivos e metas da instituição, não subsistindo daí cogestão.

Deste modo, ao assim proceder, traria ao administrador toda a segurança necessária à inocorrência de desvios que pudessem comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços e a conformidade legal dos atos administrativos.

Ao me aprofundar sobre o assunto verifiquei que a nova metodologia de trabalho exige, dada a complexidade dos inúmeros pontos abordados neste relatório preliminar, a realização de oficinas de trabalho, visando mapeamento de rotinas de processos no âmbito controle interno deste Regional, a fim de imprimir as boas práticas e, permitir uma gestão mais transparente e eficiente.

Para tanto, determinei ao Escritório de Projetos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento e o Serviço de Controle Interno, e mediante a colaboração da Escola Judicial, elabore Plano de Projeto para realização dos referidos workshops.

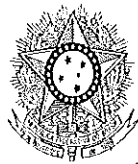
Em respeito aos questionamentos da ASCAUD acerca da participação de auditores internos em atividades peculiares à cogestão, trago à lume as justificativas apresentadas pelo Serviço de Controle Interno, as quais seguem abaixo transcritas:

^(...)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

• **Verificação dos valores mensais pagos em folha de pagamento.**

Como já informado tal atividade desenvolvida pelo Serviço de Controle Interno está prevista no Regulamento Geral deste órgão.

Quanto à análise, esta é efetuada posteriormente ao pagamento da folha, visando à adequação e revisão de valores a serem ajustados em folhas subsequentes, com ênfase naqueles elaborados manualmente pelos servidores do Setor de Folha de Pagamento, a exemplo, os Benefícios de Pensão Civil que não estão inseridos nos Sistemas de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

Importante ressaltar que este SCI não interfere em nenhuma fase de elaboração da Folha de Pagamento e dos lançamentos efetuados nos citados Sistemas, sendo os trabalhos desenvolvidos com a finalidade de apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, por meio da recomendação de soluções e ajustes para as não conformidades apontadas nos relatórios.

• **Verificação da observância à ordem de classificação e dos prazos para nomeação, posse e exercício, além da vigência dos concursos, no processo de análise das admissões de magistrados e servidores.**

Tais atividades são realizadas para fins do cumprimento da Instrução Normativa nº 55/2007 do TCU, na qual ficou determinado que os atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria, dentre outros, serão submetidos àquele Tribunal por intermédio do Controle Interno de cada órgão, conforme se torna evidente nos artigos da aludida instrução normativa, descritos abaixo:

"Art. 2º A autoridade administrativa responsável por ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submeterá ao Tribunal, para fins de registro, por intermédio do respectivo órgão de controle interno, na forma definida em manual de instrução e com base



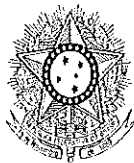
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na tabela de fundamentos legais do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), informações relativas aos seguintes atos:

- I - admissão de pessoal;
- II - concessão de aposentadoria;
- III - concessão de pensão civil;
- IV - concessão de pensão especial a ex-combatente;
- V - concessão de reforma;
- VI - concessão de pensão militar.
- VII - alteração do fundamento legal de ato concessório.

(...)

Art. 11 O órgão de controle interno deverá emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão e de concessão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados.

(...)

§ 2º No exame dos atos sujeitos a registro, o órgão de controle interno deverá cotejar os dados previamente cadastrados no Sisac pelo órgão de pessoal com aqueles constantes dos respectivos processos.

(...)

Art. 12 O órgão de controle interno deverá diligenciar ao órgão de pessoal quando verificar inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos.

§ 1º A diligência suspenderá temporariamente o decurso do prazo previsto no § 1º do art. 11, cuja contagem será reiniciada no primeiro dia útil seguinte ao seu atendimento, ou ao término do prazo estipulado para o seu cumprimento.

§ 2º A diligência deverá ser cumprida pelo órgão de pessoal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

§ 3º O prazo fixado no § 2º poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, devendo o órgão de controle interno consignar os motivos que ensejaram a prorrogação no Sisac e no processo

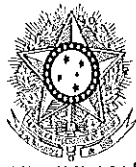
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

administrativo concernente ao ato sujeito a registro.

§ 4º Findo o prazo fixado nos §§ 2º ou 3º deste artigo, sem atendimento da diligência, o órgão de controle interno deverá emitir parecer conclusivo à luz dos elementos disponíveis identificando em campo próprio do formulário Sisac a autoridade responsável pelo não-atendimento." (destacamos)

Desta forma para cumprimento de tais atribuições faz-se necessário a conferência dos dados citados no ponto.

• **Registro interno dos desligamentos de magistrados e servidores do Tribunal.**

Apenas por questões de controle, este Serviço mantém arquivo com cópia dos atos de desligamento, os quais são encaminhados a este Controle Interno pela Secretaria de Recursos Humanos, somente após enviá-los ao TCU. Importante ressaltar que este SCI não interfere em nenhum momento na elaboração, preenchimento, registro e envio dos formulários de desligamento de servidores e magistrados ao TCU, estando dispensado inclusive da análise desses atos, conforme Instrução Normativa n.º 55/2007 do TCU, art. 3º in verbis:

Art. 7º As informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no Sisac e disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados:

I - da data de sua publicação ou, em sendo esta dispensada, da data de assinatura do ato;

II - da data do efetivo exercício do interessado, nos casos de admissão de pessoal;

III - da data do apostilamento, no caso de alteração.

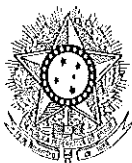
§ 1º O órgão de pessoal enviará diretamente ao Tribunal os atos de desligamento, de cancelamento de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALG - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx

Handwritten signatures and initials:
A circular stamp with a signature inside.
A large handwritten signature, possibly "B. J."
Other smaller initials and marks.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desligamento e de cancelamento de concessão. no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato ou do respectivo apostilamento. Se dispensável a publicação.

Tais atas de desligamento ficam com cópias arquivadas. na Serviço de Controle Interna, disponíveis apenas para consulta pelas próprias servidores da SCI, casa necessária para auxiliar em alguma análise.

• **Verificação dos fundamentos legais e das informações funcionais dos interessados na análise dos processos de pessoal (servidores e magistrados ativos, inativos e beneficiários de pensão civil).**

Para realização da análise dos direitos concedidos (a exemplo de concessão de ajuda de custo, pagamento de substituição, adicionais de periculosidade e de insalubridade, assistência pré-escolar etc.) faz-se necessário verificar nas informações funcionais do servidor se ele atende aos requisitos legais exigidos para que faça jus ao direito pleiteado, portanto, é necessária a verificação dos fundamentos legais e das informações funcionais, visando garantir a observância à legalidade e demais princípios norteadores da administração pública.

• **Verificação do atendimento das informações funcionais e averiguações dos cálculos demonstrativos dos valores devidos.**

Este Serviço de Controle realiza verificações em processos de direitos concedidos atendendo ao disposto no Regulamento Geral. Para subsidiar a análise deste SCI é necessário que haja consonância entre as informações cadastradas nos Sistemas de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento com as informações contidas no processo de concessão do direito ao servidor. Essa consonância é fundamental para a verificação da legalidade da concessão do direito e da correta repercussão financeira para a Administração. Os cálculos são realizados e demonstrados pela Secretaria de

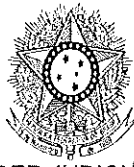
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recursos Humanos e posteriormente analisados pelo Serviço de Controle Interno.

• **Verificação da instrução dos processos quanto à vida funcional dos servidores, magistrados e beneficiários de pensão civil temporária e vitalícia, na análise dos processos de concessões iniciais de aposentadoria.**

O Serviço de Controle Interno possui como atribuição prevista na Instrução Normativa n.º 55/2007, do Tribunal de Contas da União, a análise das admissões de pessoal e concessões de aposentadorias e pensões civis, conforme já exposto no item "b" acima.

O TCU, nos termos da mencionada instrução normativa, exige do Controle Interno parecer quanto à legalidade das admissões e concessões. Desta forma, para que o SCI possa emitir um parecer quanto à legalidade das aposentadorias, é preciso realizar a análise das concessões iniciais de aposentadorias, visando verificar nas informações funcionais do servidor/magistrado se ele atende aos requisitos legais exigidos para que faça jus à aposentadoria. Portanto, tal análise compreende: verificação da instrução dos autos quanto à vida funcional do servidor/magistrado, visando ratificar o tempo de serviço informado, os fundamentos legais de sua aposentadoria e as contagens das incorporações de vantagens a serem mantidas na inatividade, conforme o caso; verificação dos cálculos demonstrativos dos proventos, do ato concessório de proventos e dos dados do formulário a ser enviado ao TCU.

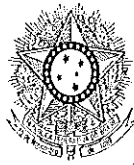
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Após avaliar o teor da manifestação do Tribunal Regional, a equipe de auditoria entendeu necessário apresentar os seguintes esclarecimentos:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 16º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Verificação dos valores mensais pagos em folha de pagamento.

A princípio, a manifestação do Tribunal Regional suscita a ideia de que a unidade de pagamento do órgão não dispõe de profissionais suficientemente treinados e capacitados para realizar tais operações com precisão e confiabilidade, ou mesmo que possam efetuar as prévias e necessárias conferências, revisões e validações desses cálculos.

Sugere, ainda, que a referida unidade não dispõe de funcionalidades sistematizadas, daí porque, após a concretização da folha de pagamento, dada a ausência de controles internos na própria unidade responsável por sua operação, faz-se necessário submeter tais procedimentos à Unidade de Controle Interno para suprir a lacuna indicada, o que constitui cogestão.

Deve-se ressaltar que toda unidade administrativa deve possuir e aplicar mecanismos de controle sobre seus próprios processos. Não se pode atribuir tal tarefa à Unidade de Controle Interno.

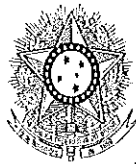
Poderia se pensar então qual a atribuição da Unidade de Controle Interno?

Sobre esse prisma, a Unidade de Controle Interno atuaria nos testes e verificações dos mecanismos de controle das unidades administrativas, a fim de constatar a eficiência destes e, em caso de falhas, propor soluções.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19' docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) Verificação da observância à ordem de classificação e dos prazos para nomeação, posse e exercício, além da vigência dos concursos, no processo de análise das admissões de magistrados e servidores.

A análise desse tópico da manifestação requer a segmentação em duas etapas, quais sejam:

b.1) Verificação da observância à ordem de classificação e dos prazos para nomeação, posse e exercício, além da vigência dos concursos.

Também quanto a esse ponto, infere-se da manifestação do Tribunal que as unidades de gestão de pessoas não dispõem de profissionais suficientemente treinados e capacitados para exercer o controle preciso e tempestivo, bem assim o monitoramento das listagens dos candidatos habilitados nos concursos públicos realizados pelo TRT.

Passa-se a impressão de que as referidas unidades não dispõem de profissionais hábeis a proceder à correta e adequada instrução dos processos de trabalho alusivos ao ingresso de servidores, bem assim de funcionalidades sistematizadas para essa tarefa.

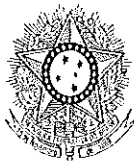
Assim, mais uma vez, ante a ausência de mecanismos de controle interno nas próprias unidades de gestão de pessoas do órgão, lança-se mão do procedimento de transferir uma atividade intrínseca da área de gestão à Unidade de Controle Interno.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT e 2011110 - TRT 19 ALV - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º docx

G7 -
D
J
B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Repita-se, tal prática configura-se cogestão à medida que insere a Unidade de Controle Interno no centro do processo de gestão.

Tal prática desvirtua a própria natureza da Unidade de Controle Interno, que é estar fora do ciclo administrativo para poder, de forma independente, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e eficiência, avaliá-lo e, caso necessário, propor melhorias.

b.2) Análise das admissões de magistrados e servidores.

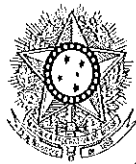
Não resta a menor dúvida de que, segundo a IN/TCU n.º 55/2007, é de competência das unidades de controle interno dos órgãos da Administração Pública Federal a análise dos atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão civil, as quais, por sua vez, antes de enviá-los ao TCU para fins de registro, por meio do Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC), deve emitir o devido parecer quanto à estrita observância do aspecto da legalidade.

Nesse particular, deve-se ressaltar que em nenhum momento a equipe de auditoria, no relatório preliminar, fez qualquer referência contrária ao procedimento indicado anteriormente

No entanto, convém destacar que a IN/TCU n.º 55/2007 não estabeleceu que também seria de competência das Unidades de Controle Interno dos órgãos da Administração Pública

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Federal os procedimentos operacionais envolvendo a correta e adequada instrução e o preenchimento de mapas alusivos à apuração de tempo bruto e líquido de contribuição, licenças e afastamentos, frequência, exercício de funções, entre outros dados e informações.

Tal competência continua sendo das Unidades de Gestão de Pessoas e não da Unidade de Controle Interno, sob pena de se configurar, mais uma vez, a cogestão.

c) Registro interno dos desligamentos de magistrados e servidores do Tribunal.

Mais uma vez, parece se estar colocando em dúvida a capacidade das Unidades de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional para o exercício do devido controle dos processos de trabalhos precípuos às suas próprias competências.

Também conclui-se que, na prática, o Tribunal Regional criou uma unidade específica para cuidar dos assuntos ligados a magistrados, o que em outros Tribunais Regionais é inexistente, até porque há imenso esforço para suprir as necessidades de lotação na área finalística, em virtude da adequação às Resoluções CSJT n.ºs 63/2010, 77 e 83/2011, e 93/2012.

De qualquer forma, reitera-se que submeter tais procedimentos à unidade de controle do órgão para suprir a lacuna apontada significa cogestão.

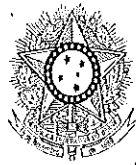
d) Verificação dos fundamentos legais e das informações funcionais dos interessados na análise



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 201110 - TRT 19 ALV - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos processos de pessoal (servidores e magistrados ativos, inativos e beneficiários de pensão civil) e do atendimento das informações funcionais e averiguações dos cálculos demonstrativos dos valores devidos.

A manifestação expressa a ideia de que as unidades de gestão de pessoas e de pagamento do TRT não estão capacitadas para exercer o controle preciso sobre os processos de trabalho relacionados a vida funcional de magistrados, servidores ativos e inativos e beneficiários de pensão civil. Assim, não haveria a necessária segurança na fase de instrução, mediante observância aos seus pré-requisitos e fundamentos legais ligados a tais concessões e pagamentos.

Assim, submetê-los à unidade de controle do órgão para suprir a lacuna relatada significa cogestão.

e) Verificação da instrução dos processos quanto à vida funcional dos servidores, magistrados e beneficiários de pensão civil temporária e vitalícia, na análise dos processos de concessões iniciais de aposentadoria.

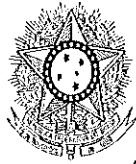
A análise desse tópico da manifestação precisa ser segmentada em duas etapas, quais sejam:

e.1) Verificação da instrução dos processos quanto à vida funcional dos servidores, magistrados e beneficiários de pensão civil temporária e vitalícia.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A resposta contida nos itens "c" e "d" da análise denota o adequado tratamento que deve ser dado para as questões suscitadas.

e.2) Análise dos processos de concessões iniciais de aposentadoria.

A resposta contida no item "b.2" da análise revela o adequado tratamento para as questões suscitadas.

Deve-se ressaltar, mais uma vez, que em nenhum momento a equipe de auditoria fez qualquer referência que pudesse ser contrária ao procedimento indicado anteriormente.

Em 2009, o Tribunal de Contas da União realizou extenso levantamento das estruturas de governança dos órgãos e unidades de Controle Interno dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Como resultado, constatou que, de modo geral, as referidas unidades atuavam em substituição do controle das unidades de gestão, prejudicando a necessária independência e autonomia dos seus auditores, razão pela qual editou o Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, que contém, entre outras, as seguintes recomendações:

Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário

(...)

9.1. recomendar aos órgãos/unidades de controle interno das unidades jurisdicionadas identificadas após cada subitem a seguir indicado, com base no inciso III do art. 250 do RI/TCU, que:

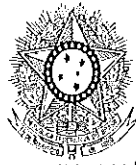


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 15º docx

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9.1.1. desenvolvam programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna.

(...)

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

(...)

9.1.2. normatizem a atividade da auditoria interna pelo menos quanto aos seguintes aspectos:

9.1.2.1. posicionamento do órgão/unidade de controle interno na organização;

9.1.2.2. autoridade do órgão/unidade de controle interno na organização, incluindo:

9.1.2.2.1. autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações e propriedades físicas relevantes para executar suas auditorias;

9.1.2.2.2. obrigatoriedade de os departamentos da organização apresentarem as informações solicitadas pelo órgão/unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa;

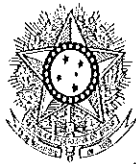
9.1.2.2.3. possibilidade de obter apoio necessário dos servidores das unidades submetidas a auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização, quando considerado necessário;

9.1.2.3. âmbito de atuação das atividades de auditoria interna, inclusive quanto à realização de trabalhos de avaliação de sistemas de controles internos;

9.1.2.4. natureza de eventuais trabalhos de consultoria interna que o órgão/unidade de controle interno preste à organização;

9.1.2.5. participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão e por isso prejudiquem a independência dos trabalhos de auditoria;

9.1.2.6. estabelecimento de regras de objetividade e confidencialidade exigidas dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditores internos no desempenho de suas funções;

(...)

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

(...)

9.1.3. realizem auditorias de avaliação de sistemas de controles internos;

(...)

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

(...)

9.1.4. disciplinem a participação dos auditores dos órgãos e unidades de controle interno em atividades próprias e típicas de gestores;

(...)

Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

(...) (grifos nossos)

Já em 2010, o Tribunal de Contas da União passou a exigir o adequado posicionamento dos órgãos de controle interno e o planejamento de suas atividades, conforme se depreende da leitura do disposto no item 8 do Anexo II da Decisão Normativa TCU n.º 110, 1º/12/2010, ao tratar dos conteúdos exigidos para as peças integrantes do processo de contas alusivo ao exercício 2010, que deveria ser apresentado à Corte de Contas em 31/3/2011, a saber:

Decisão Normativa TCU n.º 110

Anexo II

(...)

8. Auditorias planejadas e realizadas pelas unidades de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos, conforme as informações abaixo:

- a) Descrição das auditorias realizadas;
- b) Verificação se as auditorias inicialmente



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

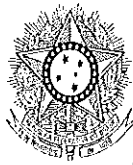
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx

9 - JB
A
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- planejadas foram realmente realizadas;
- c) Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias;
- d) Justificativas, se for o caso, para o não cumprimento das metas de fiscalizações previstas. (grifos nossos)

Desse modo, a manifestação do Tribunal Regional, em todas as situações enumeradas, está apenas ratificando a atuação da Unidade de Controle Interno em substituição ao exercício dos mecanismos de controle a serem implementados pelas próprias unidades administrativas, situação que caracteriza cogestão.

Portanto, ante a importância de se ter Unidades de Controle Interno adequadamente estruturadas e com competências e atribuições precisamente definidas, nos termos estabelecidos pelo TCU, entende-se que devam permanecer inalteradas as recomendações feitas no relatório preliminar.

2.1.5 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em ações e atividades que se contrapõem ao princípio da segregação de funções.

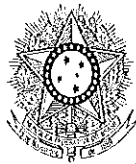
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Promover a adequação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Controle Interno do TRT, a fim de se respeitar o princípio da segregação de funções e atender às exigências contidas nas peças integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Com referência ao Serviço de Controle Interno observa-se que o Regulamento Geral de Secretaria do Regional prevê no art. 91, inciso IV, a existência de um Setor de Contabilidade na estrutura daquela unidade. Entretanto, após consulta ao referido setor, este nos informou que desde 29 de março de 2006, o Setor de Contabilidade está efetivamente inserido na Secretaria de Orçamento e Finanças conforme ATO TRT 19ª GP n.º. 030/2006, documento anexo.

Diante desta constatação, determinei que se oficiem as comissões internas que tratam dos estudos para implementação da Resolução CSJT n.º. 63/2010 e dos estudos para revisão do Regulamento Geral de Secretaria do TRT da 19ª. Região, para adoção das providências necessárias.”

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional apresentou a informação de que, por meio do Ato TRT 19ª GP n.º 30/2006, foi alterada a estrutura administrativa do órgão, ocasião em que o Setor de Contabilidade passou a ser subordinado à Secretaria de Orçamento e Finanças. Desse modo, a equipe entende que as recomendações contidas no relatório preliminar foram atendidas.

2.1.6 OCORRÊNCIA: Concessões e pagamentos de vantagens a integrantes do cargo de Analista



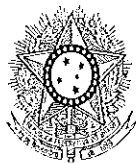
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011\10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Judiciário, Área de Apoio Especializado,
Especialidade Medicina.

I Recomendação da equipe de Auditoria/CSJT

- a) Acompanhar o deslinde da Ação Ordinária objeto do Processo n.º 0006269-91.2007.4.05.8000, que tramita no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, até que haja decisão final acerca da suspensão dos efeitos do Acórdão n.º 2520/2007 do TCU - 1ª Câmara; e
- b) Informar à Assessoria de Controle de Auditoria (ASCAUD) as alterações na tramitação do referido processo e, se couber, as consequentes providências adotadas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

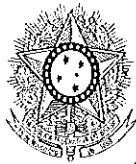
"Quando assumi a presidência desta Corte convoquei pessoalmente os médicos da casa para explicarem sobre suas situações funcionais, oportunidade em que me informaram acerca do processo judicial n.º 0006269-91.2007.4.05.8000, em trâmite na Justiça Federal/AL.

Em atenção ao item 2.1.6., "b", da recomendação, passo a informar que recentemente, em 20 de janeiro de 2012 houve a publicação do Acórdão AC n.º 449106/AL, da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que apreciou e julgou o recurso de apelação interposto pelos médicos, conforme documento anexo.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19/AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aquela Corte, por unanimidade, deu provimento ao apelo, afastando a incidência da decisão proferida no Acórdão nº. 2.520/2007, da 1ª Câmara do TCU, garantindo aos servidores da área de especialidade médica, a jornada dupla de trabalho, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei 9.436/97, *verbis*:

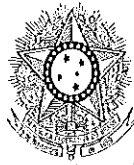
"EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO. MÉDICO. JORNADA DUPLA DE TRABALHO. SUSPENSÃO POR DETERMINAÇÃO DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 9.436/1997. APLICABILIDADE. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO - No caso em tela, os autores pleiteiam a anulação de acórdão exarado pelo TCU, determinando a suspensão da jornada dupla de trabalho de médico, exercido pelos apelantes, observando a sujeição destes à mesma carga horária dos analistas judiciários das demais especialidades. II - A jornada de trabalho de médico é regida pela Lei nº9.436/1997, norma específica, afastando a norma geral, pelo princípio da especialidade, sendo aplicável a todos os servidores federais que exercem funções de médico, não sendo exclusiva aos servidores do Poder Executivo (Precedente do STF). III - Esta forma, deve ser rechaçada a decisão proferida no Acórdão nº2.520/2007 da Iª Câmara do TCU. Sendo garantido aos servidores a manutenção da jornada dupla de trabalho, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 9.436/97.IV - Apelação provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo tombado sob o número em epígrafe, em que são partes as acima identificadas, acordam os Desembargadores Federais da Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em sessão realizada nesta data, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas que integram o presente, por unanimidade, DAR PROVIMENTO à Apelação, nos termos do voto do Relator. (Recife/PE, 17 de janeiro de 2012 (data do julgamento). Desembargador Federal MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO Relator Convocado (AC NO 449106/AL - 4ª Turma - TRF5 - DE 20.1.2012)".



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALU - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Em 17/1/2012, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Recife/PE, deu provimento ao recurso - Apelação Cível - AC n.º 449106/AL, tema da ação ordinária 2007.80.00.006269-8, ajuizada originalmente pelos integrantes da carreira judiciária de Analista Judiciário, Especialidade Apoio Especializado, Especialidade Medicina do QP/TRT da 19ª Região, sediado no Estado de Alagoas/AL, na 7ª Vara Federal do Estado de Alagoas, contra o teor do Acórdão TCU n.º 2.520/2007 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 001.641/2007-8.

O Acórdão divulgado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região contém as seguintes informações:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ANALISTA JUDICIÁRIO. MÉDICO. JORNADA DUPLA DE TRABALHO. SUSPENSÃO POR DETERMINAÇÃO DO TCU. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 9.436/1997. APLICABILIDADE. SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO.

I - No caso em tela, os autores pleiteiam a anulação de acórdão exarado pelo TCU, determinando a suspensão da jornada dupla de trabalho de médico, exercido pelos apelantes, observando a sujeição destes à mesma carga horária dos analistas judiciários das demais especialidades.

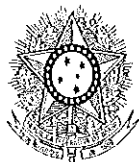
II - A jornada de trabalho de médico é regida pela Lei n.º 9.436/1997, norma específica, afastando a norma geral, pelo princípio da especialidade, sendo aplicável a todos os servidores federais que exercem funções de médico, não sendo exclusiva aos servidores do Poder Executivo (Precedente do STF).

III - Desta forma, deve ser rechaçada a decisão proferida no Acórdão n.º 2.520/2007 da 1ª Câmara do TCU, sendo garantido aos servidores a manutenção da jornada dupla de trabalho, nos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

termos do art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.436/97.
IV - Apelação provida.

Por meio do Acórdão n.º 2.520/2007 - 1ª Câmara, Processo TC n.º 001.641/2007-8, o TCU determinava ao TRT da 19ª Região que fizesse cumprir a Lei n.º 11.416/2006, suspendendo a realização de indevida jornada dupla de trabalho dos médicos, prevendo nas respectivas escalas o número de profissionais estritamente necessário aos atendimentos emergenciais, observando que os servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Especialidade Medicina, estão sujeitos à mesma jornada de trabalho dos analistas judiciários das demais especialidades, ressalvada a possibilidade de redução da jornada com a correspondente redução dos vencimentos.

Convém destacar que, recentemente, no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0006585-15.2011.2.00.0000, de 23/2/2012, o CNJ determinou ao TRF da 4ª Região a adoção da jornada de 4 (quatro) horas diárias em relação aos servidores médicos do Poder Judiciário da União, desde que não ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função de confiança, conforme ementa e trecho do voto do Conselheiro Relator:

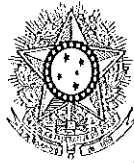
EMENTA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO - JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MÉDICOS DO PODER JUDICIÁRIO - QUATRO HORAS DIÁRIAS - LEI 9.436/97.
1. Os servidores médicos do Poder Judiciário da União devem cumprir a jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, nos termos da Lei n.º 9.436, de 5 de fevereiro de 1997.
2. Havendo eventual colisão entre o posicionamento do TCU e o do CNJ, é este que deve prevalecer no âmbito do Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça não está subordinado às decisões do Tribunal de Contas da União quando

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19*.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estas tratarem de matéria concorrente às competências estabelecidas a este Conselho pela Constituição Federal.

3. **Pedido deferido para determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região a adoção da jornada de 4 (quatro) horas diárias aos servidores em exercício nos cargos de Analista Judiciário - Apoio Especializado Medicina, desde que não ocupantes de cargo em comissão ou investidos em função de confiança. (grifos nossos)**

A controvérsia existente na matéria em apreço diz respeito à seguinte questão:

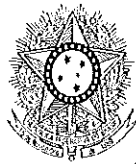
1 - De um lado temos órgãos do Poder Judiciário que tem reconhecido a aplicabilidade da Lei n.º 9.436/97 aos integrantes das carreiras judiciárias de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Medicina, salvo se no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, quando a jornada passaria a ser integral.

2 - Do outro lado temos inúmeros acórdãos editados pelo Tribunal de Contas da União que tem insistentemente mantido posicionamento contrário a essa interpretação, pois entende que a mencionada lei não se aplica aos médicos do Poder Judiciário e que, uma vez reconhecida a jornada, também aplicar-se-iam as tabelas constantes do anexo à lei do Poder Executivo e não as tabelas remuneratórias da Lei n.º 11.416/2006. Argumenta ainda que não há referências a essa jornada nas Leis n.ºs 9.421/96, 10.475/2002 e 11.416/2006. O TCU tem se posicionado de forma contrária à possibilidade de os médicos do Poder Judiciário da União fazerem a denominada "opção" pelo regime de 40 horas semanais de trabalho e perceberem, em consequência, parcelas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 AUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 15ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dobradas da remuneração - o correspondente a dois Analistas Judiciários da mesma especialidade.

A equipe de auditoria entende que ambos os órgãos, CNJ e TCU, atuam na estrita observância de suas prerrogativas constitucionais, contudo, essa divergência de entendimento tem provocado instabilidade nas decisões dos gestores dos órgãos do Poder Judiciário, e da Justiça do Trabalho em particular.

Nesse contexto, os aludidos gestores se vêem obrigados nessa questão, inevitavelmente, a descumprir as determinações de um dos dois órgãos o que, por conseguinte, pode levá-los a sofrer as penalidades delas decorrentes.

Por essa razão, necessário se faz que o CSJT, ante suas competências, delibere sobre essa questão, a fim de que, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, tanto os gestores como os responsáveis pelas ações de controle interno tenham um balizamento seguro para desempenhar suas funções.

Voltando ao caso concreto dos médicos do TRT da 19ª Região, entende-se que eventual decisão do CSJT sobre o mérito da jornada dupla e da remuneração dobrada não surtirá efeito, porque tais médicos se encontram amparados por decisão judicial, divulgada em 17/1/2012, quando o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Recife/PE, deu provimento ao recurso, Apelação Cível AC n.º 449106/AL, tema da ação ordinária 2007.80.00.006269-8, ajuizada originalmente pelos integrantes da carreira judiciária de Analista Judiciário, Especialidade Apoio Especializado, Especialidade Medicina do QP/TRT da 19ª Região, sediado no Estado de Alagoas/AL, na 7ª



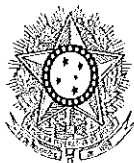
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALMS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara Federal do Estado de Alagoas, contra o teor do Acórdão n.º 2.520/2007 – 1ª Câmara, Processo TC n.º 001.641/2007-8.

De todo modo, por ocasião da inspeção *in loco*, verificou-se que os médicos do TRT da 19ª Região realizavam a dupla jornada com dupla remuneração e ainda percebiam a retribuição decorrente do exercício de função comissionada. Essa prática não encontra amparo nos precedentes do CNJ e muito menos do TCU.

Assim, com vistas à preservação do erário, entende-se que o TRT da 19ª Região, independente do deslinde da ação judicial impetrada e da eventual avaliação de mérito que o CSJT vai realizar, deva promover o devido ressarcimento das importâncias indevidamente percebidas, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001, referentes ao período de exercício de função comissionada por parte desses médicos.

Diante do exposto, submete-se o assunto à consideração do Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho para examinar o mérito do tema.

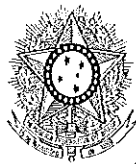
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro de contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 02 - Auditorias TRT's 2011/110 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendação da equipe de auditoria do CSJT

- a) Realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Após reunião com os responsáveis dos setores indicados na recomendação item 2.2.1., no que tange ao registro em contas contábeis referente a despesas com "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificadas (VPNI)" e "Adicional de Tempo de Serviço (ATS)" pagas a pensionistas integrantes da folha de pagamento, este Tribunal, adotou a partir do mês de dezembro de 2011 o procedimento sugerido no relatório, passando a segregar a execução da despesa em tela na conta 3.3.1.9.0.03.28.

Recomendação, portanto, aceita e adotada."

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O Tribunal Regional informou que as unidades responsáveis adotaram as medidas necessárias à regularização das falhas indicadas.

Desse modo, a equipe entende que a recomendação foi atendida.



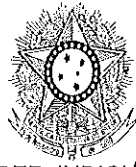
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAACQ2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19*.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades peculiares à cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, bem assim elaborar e executar planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110, visando manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias internas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

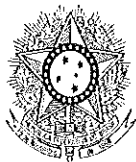
“Em respeito aos questionamentos da ASCAUD acerca da participação de auditores internos em atividades peculiares à cogestão, trago à lume as justificativas apresentadas pelo Serviço de Controle Interno, as quais seguem abaixo transcritas:

- Quanto aos processos de contratação direta (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ressaltamos que o momento da análise deste setor é posterior ao despacho de reconhecimento da dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação e sua respectiva ratificação e autorização da despesa por parte da autoridade máxima do órgão, em cumprimento ao disposto no anexo IA do Ato TRT 19" GP N° 035/2007 (cópia anexa).

• **Quanto aos processos licitatórios do Tribunal.**

Informamos que a análise deste setor é realizada antes da homologação do certame por parte da autoridade máxima do órgão, mas salientamos que nosso parecer não é vinculativo, mas somente opinativo. Esta análise é realizada em cumprimento ao Anexo 1B do Ato TRT 19" GP N° 035/2007 (cópia anexa).

• **No que se refere às análises dos pagamentos realizados nos processos administrativos.**

Destacamos que esta análise é realizada nos processos após a conclusão dos pagamentos e enfatizamos que tais análises são efetuadas em todos os pagamentos realizados pelo Tribunal, conforme disposto no Art. 25 do Ato TRT 19aGP N° 035/2007, in verbis:

Art. 25 - Após o pagamento da despesa os autos serão enviados ao Serviço de Controle Interno para análise".

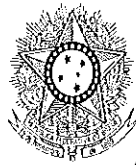
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Registre-se que as informações trazidas pelo Tribunal Regional, apesar de contestarem o fato de que sua unidade de controle interno pratica atos de cogestão, não apresenta elementos suficientes para ilidir a constatação detectada pela auditoria, ao contrário, os esclarecimentos apresentados e os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normativos internos que regulam as atividades do controle interno corroboram o achado.

Dito de outro modo, infere-se que os fatos narrados pela auditoria no relatório preliminar, envolvendo a atuação do controle interno em exames prévios em processos licitatórios, contratações diretas e nas diversas fases da despesa, não são vistos pelo Órgão como atos relacionados à cogestão, entendimento este não esposado pela equipe de auditoria.

Ademais, o Tribunal Regional não se manifesta quanto ao fato apontado pela auditoria de o controle interno não realizar auditorias periódicas no âmbito daquela Corte.

Neste sentido, convergindo com análise já realizada no item 2.1.4 deste relatório final, entende-se que deva ser mantida a recomendação contida no relatório preliminar.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Não comprovação de pesquisa de preços.

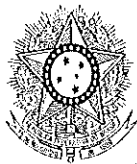
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Promover, em contratações futuras, pesquisa de preços ampla, previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta e devidamente comprovada nos autos dos processos, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado. Tal medida permite, em especial, transparência, razoabilidade e economicidade dos valores contratados, em consonância com os arts. 15, V, § 1º, 26,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALG - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A recomendação no sentido de realização de pesquisa de preços prévia aos procedimentos licitatórios tem sido adotada no âmbito deste Regional, desde 2000, como se depreende do ATO TRT 19" GP N.º. 157/2000, em anexo.

O referido ato dispõe de forma clara que as pesquisas efetuadas indiquem o nome e o CNPJ das empresas pesquisadas, valores obtidos e a assinatura do servidor, que possui fé pública.

"Artigo 1º - Expedir o presente Ato com o objetivo de introduzir' novos procedimentos na coleta de preços, destinados a promover o balizamento das compras, tendo como referencial preços coletados e registrados em um modelo próprio denominado Quadro de Pesquisas de Preços (modelo anexo).

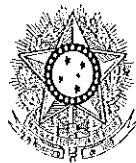
Artigo 2º - A cada procedimento, o Núcleo de Compras deverá, antes da abertura de processo próprio, realizar a pesquisa de preços e o registro, no Quadro mencionado no artigo anterior.

§ Único - A pesquisa de preços a que se refere este artigo poderá ser feita mediante consulta telefônica e devidamente registrada no Quadro em referência, com pelo menos quatro empresas do ramo, sendo carimbada e assinada pelo responsável que proceder a pesquisa, a qual será juntada obrigatoriamente ao respectivo processo administrativo.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAG-2 - Auditorias TRT's 201110 - TRT 19 ALES - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 15ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Artigo 3º - As disposições deste Ato não se aplicam aos formalizados anteriormente à sua vigência.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.'

Este Regional destaca que o procedimento indicado tem funcionado perfeitamente, e demonstrado de forma clara o comparativo entre os valores licitados com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da transparência, razoabilidade e economicidade, tudo em obediência aos arts. 15, V, § 10, 26, III, e 43, IV, da Lei na 8.666/93; art. 80, II, do Decreto na. 3.555/2000 e art. 9º, § 20, do Decreto n. 5.450/2005".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

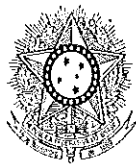
Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional confirmam a constatação detectada pela auditoria, qual seja a prática de se fazer constar nos autos dos processos de compras tabela resumo de pesquisa de preços, as quais, entretanto, não se fazem acompanhar das respectivas pesquisas supostamente realizadas.

Depreende-se, ainda, da argumentação trazida pelo Órgão que o procedimento utilizado para cotação de preços "tem funcionado perfeitamente, e demonstrado de forma clara o comparativo entre os valores licitados com os praticados no mercado, atendendo aos princípios da transparência, razoabilidade e economicidade".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 AL15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, o Órgão apresenta cópia de normativo interno que referenda a prática administrativa em exame adotada por seu Núcleo de Compras, acrescentando que o responsável pela realização da pesquisa faz o registro dos preços em "Quadro de Pesquisas de Preços" consignando sua assinatura, a qual "possui fé pública".

Conquanto os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional defendam a correção de sua prática por ocasião da cotação de preços, o fato é que a ausência nos autos da comprovação da pesquisa de preços - comprovação que não se dá apenas com "Quadro de Pesquisas de Preços", ainda que devidamente assinado - impossibilita aferir a autenticidade das informações, em prejuízo direto sobretudo à transparência que deve revestir os atos administrativos.

Neste sentido, entende-se que o acostamento aos autos dos processos de compras tão somente de "Quadro de Pesquisas de Preços" não constitui comprovação suficiente para demonstrar a lisura dos atos realizados, ao contrário, expõem a Administração a um risco de controle, qual seja o de colocar-se na dependência da boa fé do responsável pela realização da pesquisa de preços, em vez de amparar-se em fundamentos materiais e objetivos ditados pela prudência.

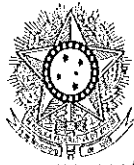
Pelo exposto, entende-se que a recomendação deva ser mantida.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.3 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e, não sendo possível fazê-lo, consignar nos autos as devidas justificativas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolho a recomendação inserta no item 2.3.3. supra, e informo que já determinei à Assessoria de Licitações e Compras que adote como procedimento padrão a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços sempre que este Regional adquirir bens com base no artigo 24, II, da Lei na. 8.666/93.

No mesmo sentido, orientei a mencionada unidade administrativa que proceda a indispensável e fundamentada justificativa sempre que quando o referido sistema não se mostrar vantajoso para a administração".

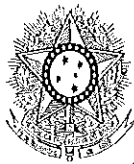
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante as medidas anunciadas pelo Tribunal Regional, segundo as quais passará a utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e a unidade administrativa responsável

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelas compras fará constar nos autos as devidas justificativas sempre que a utilização do sistema não se mostrar vantajoso para a Administração, considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.4 OCORRÊNCIA: Vigência contratual estabelecida em 36 meses.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adequar a vigência do contrato de manutenção para Solução Storage IBM Família DS 4000, na hipótese de sua prorrogação, aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Verifico que o contrato de manutenção para Solução Storage IBM Família DS 4000 tem vigência até junho, e que será renovado em julho de 2012, quando não mais estarei à frente do TRT da 19ª Região.

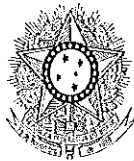
Mesmo assim, adoto a recomendação no sentido de oficializar à Secretaria Administrativa, bem como, ao fiscal do contrato para que observem a necessária adequação do contrato, no momento oportuno, aos ditames da Lei n. 8.666/93 e orientações do TCU".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional informam sobre a adoção de providências para atender à recomendação feita pela auditoria, motivo pelo qual considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.5 OCORRÊNCIA: Adjudicação por menor preço por lote/global e não por item, em edital de licitação com objeto divisível.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adotar o critério por item para a adjudicação, quando o objeto da licitação for divisível, com o objetivo de proporcionar a ampla participação de licitantes no certame, exceto nos casos em que ficar devidamente justificado e comprovado que será mais vantajoso para a Administração a admissão da adjudicação por menor preço por lote/global.

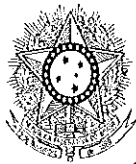
II Providências/esclarecimentos do TRT

"Em que pese não visualizarmos, em princípio, prejuízo à administração nos processos analisados pela ASCAUD (n. 82.453/2010; 72.751/2009 e 77.082/2009), seja no que se refere ao conjunto ou perda de economia de escala, ou ainda limitação à ampla participação de licitantes no certame, acolho a recomendação inserta no item 2.3.5., e para tanto

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinei à Assessoria de Licitações e Contratos que nos próximos processos licitatórios apresentem a justificativa e a comprovação de forma inequívoca, acerca da opção pela adjudicação por menor preço por lote/global.

Prática esta que deve ser adotada, sempre que se verificar a possibilidade de prejuízo para a administração ou restrição à participação de licitantes”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional, não obstante considerar que a adjudicação por menor preço por lote/global não tenha gerado prejuízo à Administração ou à ampla participação de licitantes, sinalizam o atendimento à recomendação da auditoria, motivo pelo qual considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.6 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do resultado final da licitação.

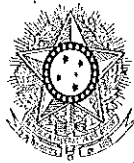
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Fazer constar dos autos dos processos administrativos os comprovantes das publicações dos resultados das licitações para a necessária eficácia e produção dos efeitos externos dos atos administrativos, em conformidade ao que prescrevem os normativos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011\110 - TRT 19 ALS - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

supramencionados, assim como em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da publicidade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Analisando os processos n. 77.082/2009 e 78.850/2010, objeto de auditoria pela ASCAUD, observamos que os mesmos foram licitados através de pregões presenciais.

Ouvida a assessoria de licitações e contratos, mencionada unidade administrativa justificou que nos processos em referência não procedeu conforme recomendado em face daquele setor entender desnecessário sob o fundamento doutrinário transcrito linhas seguintes:

'No pregão, os licitantes dispõem de apenas uma oportunidade para interpor recursos administrativos, que ocorre logo após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação.

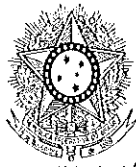
O inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02 prescreve o seguinte: "declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Os licitantes, além de disporem de apenas uma oportunidade para interpor recursos administrativos, devem estar presentes à sessão do pregão e manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Aliás, conforme o inciso XX do artigo 4º da Lei 10520/02, "a falta de manifestação imediata e motivada do licitante

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R:02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor ". Isso significa que os licitantes que já não estiverem presentes à sessão, bem como aqueles que não se manifestarem, perdem o direito de interpor recurso administrativo.

Na mesma linha, no pregão, a Administração não precisa publicar as decisões na imprensa oficial para, então, abrir a contagem dos prazos para interposição dos recursos. Os licitantes, presentes à sessão, é que devem se manifestar. Essa medida é extremamente salutar, porque não há sentido em atrasar a conclusão da licitação, que, na sistemática da Lei n 8.666/93, permanece suspensa, no mínimo por 5 (cinco) dias úteis, a fim de aguardar a manifestação dos licitantes. No pregão, repita-se, os licitantes, para interpor os recursos, precisam estar presentes na sessão e manifestar-se imediatamente.' (Joel de Menezes Nieburh, Em PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, 5a ed., ZÊNITE Editora, 2008, p. 273)

É verdade que o procedimento licitatório observou o princípio da publicidade em todas suas etapas e, ainda que não tenha sido a mais recomendada, a adotada com força no entendimento doutrinário supra atingiu o objetivo.

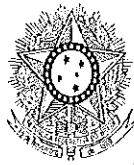
De outra quadra, salutar é que a publicação e comprovação da publicação do resultado do certame além dos licitantes é medida que se impõe a luz dos princípios constitucionais da publicidade e transparência.

A toda evidência a doutrina, na espécie, cede à recomendação eis que fundamentada em normas legais, razão pela qual determinei a unidade administrativa deste Regional que doravante passe a publicar o resultado da licitação, bem como

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19' docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cuide de comprovar a respectiva publicação nos autos do certame licitatório”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Dos esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional, infere-se que o Órgão, a contrário senso do entendimento de sua assessoria de licitações e contratos, acolhe a recomendação da equipe de auditoria, por entendê-la ancorada em normas legais e em consonância com a ampla transparência da atuação administrativa.

Nesse sentido, uma vez demonstrada a diligência adotada pela Corte Regional ao determinar à sua unidade administrativa competente que passe a publicar o resultado da licitação, consignando nos autos o respectivo comprovante - como forma para dar efetividade à recomendação da auditoria -, considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.7 OCORRÊNCIA: Publicação na Imprensa Oficial de ato de ratificação de inexigibilidade em hipóteses que dispensam o procedimento.

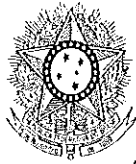
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Dispensar a publicação, na imprensa oficial, de ato de ratificação de inexigibilidade de licitação, nas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R 02 - AUDITORIAS - PAAQ 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19' docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratações diretas com valores abaixo de R\$ 8.000,00, em atendimento ao princípio da economicidade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Recomendação adotada, eis que forte no princípio da economicidade, no que tange à dispensa de publicação na Imprensa Oficial do ato de ratificação de inexigibilidade de licitação nas contratações diretas com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, de imediato, determinei observância da orientação".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

A informação apresentada pelo Tribunal Regional reconhece a pertinência da recomendação da auditoria e anuncia o seu pronto atendimento, razão pela qual considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.8 OCORRÊNCIA: Atraso no cumprimento do objeto sem apresentação de justificativas e sem adoção de providências por parte do TRT.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

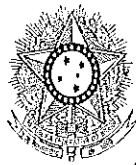
- a) Adotar providências administrativas visando apurar a responsabilidade dos fornecedores e aplicação de eventuais penalidades contratuais, quando identificados



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAG:2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventuais atrasos e inexecução, parcial ou total, do objeto por parte de contratados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Registro que o acompanhamento permanente da execução dos contratos, através dos respectivos fiscais de contratos, tem sido objeto de grande preocupação por parte desta gestora que, ao assumir a direção da Corte reuniu-se com todos os fiscais de contratos (muitos) e, naquele momento, julho de 2010, dentre outras recomendações os orientou na forma sugerida.

Dessarte, com a oportunidade de renovar a recomendação, oficiei aos fiscais dos contratos e ao ordenador de despesas para que apure as possíveis responsabilidades, aplicando as consequentes penalidades cabíveis quando houver atrasos ou inexecução do objeto contratado, inclusive no Processo nº. 85.520/2010”.

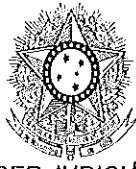
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional vão ao encontro da recomendação da auditoria. O Órgão demonstra compartilhar a preocupação constante no relatório preliminar de que os fornecedores de bens e serviços à Administração Pública devem fazê-lo de modo tempestivo, conforme previsto nos instrumentos contratuais, sob pena de incorrerem em penalidades igualmente estipuladas nos ajustes.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R-02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 15ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na mesma linha o entendimento do Órgão converge com a auditoria, uma vez detectado eventuais atrasos ou quaisquer outras irregularidades no cumprimento dos objetos, o Tribunal deve adotar as devidas providências com vistas a apurar as responsabilidades dos agentes causadores, mormente identificados como os próprios fornecedores.

Pelo exposto, nota-se o empenho do Órgão ao envidar esforços para o atendimento da recomendação, tendo adotado providências concretas, a fim de evitar novas ocorrências relacionadas a atrasos no cumprimento de objetos por parte dos fornecedores, motivo bastante para se considerar superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.9 OCORRÊNCIA: Ausência de apresentação de garantia contratual.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Exigir do vencedor da licitação, como condição para a assinatura do contrato, a apresentação de garantia, caso haja tal previsão no edital, fazendo-se constar os devidos comprovantes nos respectivos processos administrativos, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e a jurisprudência do TCU.

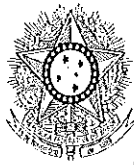
II Providências/esclarecimentos do TRT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Adoto a recomendação inserta no item 2.3.9., e de imediato, determinei à Secretaria Administrativa sobre a necessidade de se "exigir do vencedor da licitação, como condição para assinatura do contrato, a apresentação de garantia, caso haja previsão no edital, fazendo-se constar os devidos comprovantes nos respectivos processos administrativos, em consonância com a Lei n°. 8.666/93 e a jurisprudência do TCU".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante o reconhecimento por parte do Tribunal Regional da falha detectada pela auditoria e o compromisso demonstrado ao determinar à sua Secretaria Administrativa a necessidade do cumprimento da recomendação, como forma de resguardar a satisfação do interesse da Administração, mediante a garantia de execução dos contratos, considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.10 OCORRÊNCIA: Pendências informadas no Ofício TRT 19ª n.º 362/2010/GP (correlacionadas à construção do edifício sede da Vara do Trabalho de Porto Calvo) .

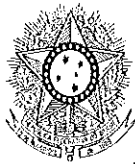
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Informar as medidas adotadas após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda. e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 AUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

justificar a não realização de certame licitatório ou contratação direta para conclusão dos serviços remanescentes da ampliação da Vara do Trabalho de Porto Calvo;

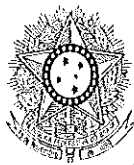
- b) Justificar e embasar a utilização de mão de obra da empresa Ativa Serviços Gerais Ltda. para concluir os trabalhos pendentes da obra de Porto Calvo, tendo em vista não constar dos autos dos processos administrativos analisados autorização formal para tal empresa, que foi contratada para prestar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nas edificações do TRT da 19ª Região, executar os referidos trabalhos;
- c) Justificar o pagamento de notas fiscais sem discriminação do objeto, relacionadas à conclusão da ampliação da VT de Porto Calvo, constantes do Processo Administrativo n.º 1.131/2006;
- d) Justificar a não apresentação dos serviços remanescentes para conclusão da obra de ampliação da VT de Porto Calvo, constantes do Processo Administrativo n.º 64.332/2009;
- e) Informar as medidas adotadas, e respectivos documentos probantes, para sanar a dívida de R\$ 190.000,00, decorrente da utilização dos serviços da empresa Ativa Serviços Gerais Ltda. para conclusão dos serviços de ampliação da VT de Porto Calvo.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Através de certame licitatório na modalidade "Tomada de Preço" (Processo TRT19 64.332/2(09) a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda, CGC/MF 02.680.852/0001-00, foi contratada para realização da obra da VT de Porto Calvo.

Em 06 de outubro de 2009 foi empenhado o valor de R\$ 345.350,18 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos) em nome dessa empresa para financiar a totalidade da obra contratada, conforme nota de empenho n° 2009NE526, para atender as despesas com a empresa vencedora.

Em 2009 foi pago à empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda a importância de R\$ 63.990,71 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais e setenta e um centavos), sendo o restante inscrito em Restos a Pagar.

No ano seguinte, foi pago o valor de R\$ 99.144,98 (noventa e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Em seguida, houve o distrato com a empresa contratada.

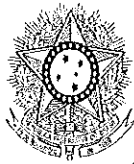
Após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda. foi aplicada multa pela inexecução parcial do objeto contratado no valor de R\$ 62.163,03 (sessenta e dois mil cento e sessenta e três reais e três centavos), sendo o respectivo valor recolhido à conta do Tesouro Nacional, como se vê do documento anexo.

Em real verdade, ao assumir a gestão do TRT da 19ª Região em julho de 2010, a Vara do Trabalho de Porto Calvo já havia sido inaugurada (doc. anexo), razão pela qual não havia

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL/S - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mais lugar para realização de novo certame licitatório com vistas à conclusão da obra em destaque, assim, tenho prejudicado por minha parte, a quesitação contida na alínea "a", in fine e toda a alínea "b".

Quanto ao contido nas letras "c", "d" e "e", tenho que foi a preocupação primeira da gestora que esta subscreve, tanto que a época oficiou ao CSJT (ofício nº 362/2010/GP, de 5.10.2010), que dentre outras considerações, levou ao conhecimento da presidência do CSJT à época, no intento exclusivo de obter orientação segura.

Em face do silêncio do CSJT, coube a esta presidência, sem mais delongas, adotar as providências que se fizeram necessárias à solução das controvérsias, sempre com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Deste modo, em resposta aos itens acima indicados, louvo-me no relatório apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Regional:

RELATÓRIO

(...)

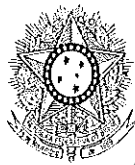
Em atenção ao pedido de V. Ex. acerca da dívida que nossa administração quitou com a empresa Ativa, objeto de extrema preocupação no início de nossa gestão, eis as considerações que faço:

Ao assumirmos a administração do Tribunal em julho de 2010 nos deparamos com uma dívida com a empresa Ativa, detentora de dois contratos com o TRT para prestação de serviços de vigilância, limpeza e conservação e manutenção predial.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011\10 - TRT 19 AIG - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na ocasião, havia a ameaça velada por parte da empresa de suspender a prestação de serviços caso não fossem pagos débitos decorrentes de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, o que traria enormes prejuízos e praticamente inviabilizaria o funcionamento do Tribunal. Assim, entendendo a administração que não era seu objetivo se locupletar e/ou causar prejuízo à contratada e, ainda, no intuito de buscar orientação e até mesmo de garantir o repasse de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa, optou-se por oficiar à Presidência do CSJT sobre a gravidade da situação.

Em um breve levantamento nos autos do processo que contém a execução do contrato com a Ativa, constatou-se pendências da ordem de aproximadamente **R\$ 190 mil reais**, valor mencionado no Ofício em tela. Chegou-se a esse valor com base em documentos apensos aos autos, conforme indicado na tabela a seguir:

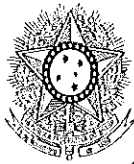
Fl.	Valor	Objeto	Período
4921	64.334,83	Horas extras	Jan a dez 2009
4922	1.841,10	Horas extras	Jan 2010
4923	10.824,01	Horas extras	Fev e mar 2010
4924	7.442,49	Horas extras	Abr e mai 2010
4925	7.343,43	Horas extras	Jun e ago 2010
4731	16.530,38	Alimentação e estadia	



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - FAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4848	1.726,29	Alimentação e estadia	
4945/4525	88.954,08	Horas extras	2008 e 2009
Soma	198.996,61		

A informação que se tinha na época era de que a totalidade desse passivo se referia a débitos decorrentes de prestação de serviço da empresa contratada em regime de exceção com a finalidade de concluir a obra de construção do prédio sede da Vara de Trabalho de Porto Calvo-AL. Isto porque, a administração anterior tinha interesse de promover a inauguração da referida obra antes do término de sua gestão, sendo necessário para isso intensificar os trabalhos para conclusão da obra. Importa destacar que a mesma administração havia suspenso o contrato de execução da construção firmado com empresa contratada em processo licitatório regular, o que resultou em sobra de recursos orçamentários consignados na LOA para essa finalidade.

Posteriormente, com um exame mais acurado dos fatos constatou-se que:

1) Como as faturas apresentadas pela empresa Ativa no contrato' em tela **são genéricas, ou seja, não apresentam os serviços prestados de forma discriminada e indicando de forma clara o local onde foram efetivamente realizados**, torna-se impossível provar com documentos constantes dos autos que as horas extras e demais despesas pagas de forma extraordinária referem-se exclusivamente a serviços prestados em Porto Calvo;

2) Parte dos valores, cobrados pela empresa e pagos pela nova administração, referem-se a serviços prestados em períodos anteriores ao da conclusão da VT de Porto Calvo;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

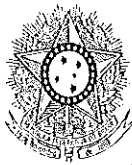
Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 19ª.docx

G. J. P.
A. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3) Na apuração do valor real a ser pago à empresa Ativa, com base em faturas devidamente atestadas pelo fiscal competente, **restou provado que o valor real devido, R\$ 157.868,61**, era aquém do que se pensava, demonstrando que nos documentos e valores arrolados na tabela acima havia duplicidade ou recontagem;

4) É do conhecimento de todos que houve a inauguração da VT de Porto Calvo antes do encerramento da gestão anterior e que a conclusão da obra não foi realizada pela empresa contratada para isso, havendo, inclusive, perda de recursos orçamentários destinados na LOA 2010 para a obra em tela que haviam sido empenhados em nome da empresa que havia vencido a licitação e que, por conta do rompimento unilateral do contrato pactuado com o Tribunal por parte da administração, não puderam ser utilizados. Da licitação em comento, na modalidade "Tomada de Preço" (Processo TRT19 64.332/2009), restou contratada a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda. CGC/MF 02.680.852/0001-00. para realização da obra da VT de Porto Calvo;

5) Diante da apresentação de faturas devidamente atestadas e da ameaça de interrupção da prestação de serviços essenciais prestados pela empresa Ativa, não restou ao Tribunal outra saída senão quitar os débitos pendentes. Sob pena de inviabilizar a continuidade do funcionamento da Casa.

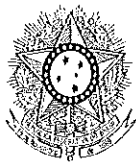
Pelo exposto acima, pode-se afirmar com certeza que a nova administração encontrou dívidas por serviços prestados pela empresa Ativa e que precisou buscar aporte de recursos de Custeio que possibilitaram efetuar pagamentos à empresa Ativa, a título de horas extras, despesas com alimentação e estadia, no montante de **R\$ 157.868,61**, conforme tabela em anexo. As faturas apresentadas, embora devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - FAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL/6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

informam detalhadamente os serviços prestados, os locais e períodos em que ocorreu a prestação, não possibilitando, assim, afirmar com certeza que os pagamentos referem-se a serviços prestados exclusivamente para conclusão da obra de Porto Calvo.

Vale destacar, por fim, que após certame licitatório na modalidade "Tomada de Preço" (Processo TRT19 64.332/2009) restou contratada a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda, CGC/MF 02.680.852/0001-00, para realização da obra da VT de Porto Calvo. Conforme comprova a 2009NE526, foi empenhado em 06 de outubro de 2009 o valor de **R\$ 345.350,18** em nome dessa empresa para financiar a totalidade da obra contratada. Em 2009 foi pago à empresa somente **R\$ 63.990,71**, sendo o restante inscrito em Restos a Pagar. Considerando que em 2010 foi pago apenas o total de **R\$ 99.144,98**, o distrato com a contratada resultou em perda de recurso financeiro (RAP2009 não utilizado) da ordem de **R\$ 182.214,49**. (...) " destaques no original.

Em virtude das constantes demandas da vara objeto do presente tópico esta administração determinou a abertura de processo licitatório para fazer face às demandas como reforma e adequação ao projeto de modernização da Justiça do Trabalho.

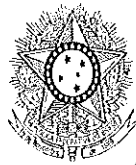
Desta forma, em outubro de 2011 foi concluído o processo licitatório de Tomada de Preços nº 01/2011, em que saiu vencedora a empresa OLISAN COSNTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 144.237,65 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), tendo como objeto a execução de serviços de reforma da Vara de Trabalho de Porto Calvo.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAG-2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19' docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os recursos financeiro-orçamentários foram disponibilizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho/Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os quais foram descentralizados de recursos de Projeto de Modernização da Justiça do Trabalho no exercício 2011, conforme documentos anexos".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O posicionamento da ASCAUD neste ponto de auditoria, que trata das pendências relacionadas à construção e ampliação da Vara do Trabalho de Porto Calvo (AL), tem como base os esclarecimentos prestados pelo TRT para os cinco itens ("a", "b", "c", "d", e "e"), inicialmente arguidos no relatório preliminar da auditoria.

Quanto aos itens "a" e "b", mediante os quais foram solicitadas informações sobre as medidas adotadas que justificassem a não realização de licitação, bem assim justificativas de utilização, sem prévia e formal autorização, dos serviços da empresa Ativa (contratada para prestação de serviços de manutenção predial nas edificações do TRT) para conclusão das obras na aludida vara do trabalho, a manifestação do TRT, em síntese, foi:

Em real verdade, ao assumir a gestão do TRT da 19ª Região em julho de 2010, a Vara do Trabalho de Porto Calvo já havia sido inaugurada (doc. anexo), razão pela qual não havia mais lugar para realização de novo certame licitatório com vistas à conclusão da obra em destaque, assim, tenho prejudicado por minha parte, a quesitação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contida na alínea "a", in fine e toda a alínea "b".

A manifestação se restringe à informação de que a inauguração da VT de Porto Calvo ocorreu antes do início da gestão administrativa da Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, daí a impossibilidade tempestiva de se realizar certame licitatório com o objetivo de concluir a obra.

Da incompletude das informações, se depreende que a gestão anterior, responsável pela execução da obra, não apresentou explicações e motivações para as questões levantadas pela equipe de auditoria, ou até mesmo não as registrou em processo administrativo regular. Tampouco a gestão atual realizou as pertinentes diligências para se certificar dos procedimentos que deveriam ter sido adotados pela gestão anterior.

Em se tratando da utilização, sem prévia e formal autorização, dos serviços da empresa Ativa (contratada para prestação de serviços de manutenção predial nas edificações do TRT) para conclusão da obra, infere-se também que houve desvio de finalidade dos recursos do objeto contratual assim como desvio na aplicação de recurso de ação orçamentária previamente autorizada.

Diante do ordenamento jurídico, é imperioso a adoção de medidas para tornar transparentes todos os fatos relacionados à falta de procedimento licitatório para contratação de empresa para a conclusão da obra e de utilização dos serviços da empresa responsável pela manutenção



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALG - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx

Handwritten signatures and initials:
D. J.
A. K.
B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para realizar tal serviço, a fim de não deixar margem para indícios de negligência administrativa.

Dessa forma, considera-se que os esclarecimentos do Tribunal Regional não são satisfatórios, e, por ainda subsistirem os questionamentos, necessário propor ao CSJT que determine ao TRT a adoção de providências hábeis a apurar responsabilidades ou elucidar os fatos questionados.

Em se tratando dos itens "c" (pagamento de notas fiscais sem discriminação do objeto), "d" (não apresentação dos serviços remanescentes para conclusão da obra de ampliação da VT de Porto Calvo) e "e" (medidas adotadas, e respectivos documentos probantes, para sanar a dívida de R\$ 190.000,00, colacionam-se excertos da manifestação do Tribunal Regional, transcritas abaixo:

Quanto ao contido nas letras "c", "d" e "e", tenho que foi a preocupação primeira da gestora que esta subscreve, tanto que a época oficiou ao CSJT (ofício nº 362/2010/GP, de 5.10.2010), que dentre outras considerações, levou ao conhecimento da presidência do CSJT à época, no intento exclusivo de obter orientação segura.

Em face do silêncio do CSJT, coube a esta presidência, sem mais delongas, adotar as providências que se fizeram necessárias à solução das controvérsias, sempre com observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

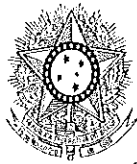
(...)

A informação que se tinha na época era de que a totalidade desse passivo se referia a débitos decorrentes de prestação de serviço da empresa contratada em regime de exceção com a finalidade de concluir a obra de construção do prédio sede da Vara de Trabalho de Porto Calvo-AL.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALVS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Isto porque, a administração anterior tinha interesse de promover a inauguração da referida obra antes do término de sua gestão, sendo necessário para isso intensificar os trabalhos para conclusão da obra.

(...)

Como as faturas apresentadas pela empresa Ativa no contrato em tela são genéricas, ou seja, não apresentam os serviços prestados de forma discriminada e indicando de forma clara o local onde foram efetivamente realizados, torna-se impossível provar com documentos constantes dos autos que as horas extras e demais despesas pagas de forma extraordinária referem-se exclusivamente a serviços prestados em Porto Calvo;

(...)

Diante da apresentação de faturas devidamente atestadas e da ameaça de interrupção da prestação de serviços essenciais prestados pela empresa Ativa, não restou ao Tribunal outra saída senão quitar os débitos pendentes. Sob pena de inviabilizar a continuidade do funcionamento da Casa.

(...)

As faturas apresentadas, embora devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não informam detalhadamente os serviços prestados, os locais e períodos em que ocorreu a prestação, não possibilitando, assim, afirmar com certeza que os pagamentos referem-se a serviços prestados exclusivamente para conclusão da obra de Porto Calvo.

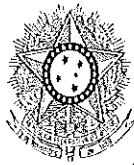
Da análise dos esclarecimentos oferecidos pelo TRT, as questões levantadas não ficaram justificadas satisfatoriamente.

No que ao tange ao item "c", pagamento de notas fiscais sem discriminação do objeto, o Tribunal Regional assume que teve ciência de que estas não continham

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 AUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especificado no seu bojo o detalhamento e quantificação dos serviços prestados, contudo, simplesmente, por conter o atesto dos fiscais, os pagamentos foram autorizados e liberados.

Evidencia-se, assim, também falhas na fiscalização e nos atestes dos serviços de conclusão da obra da VT de Porto Calvo

Tal conduta fere o dispositivos das Leis n.ºs 4.320/64 e 8.666/93 e contraria precedentes do TCU.

Lei n.º 4.320/64

(...)

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Lei n.º 8.666/93

(...)

Art. 60

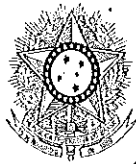
(...)

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei,
feitas em regime de adiantamento.

Dessa forma, por entender que a gestão do Tribunal Regional agiu em desconformidade com os dispositivos que tratam da liquidação e pagamento da despesa pública, pelos indícios de ter havido negligência administrativa, falha na atuação dos responsáveis por atestar as notas fiscais e danos ao erário, a equipe da ASCAUD sugere ao CSJT que determine ao TRT a abertura do devido processo de apuração de responsabilidade relacionado aos pagamentos de notas fiscais sem discriminação do objeto pago, bem assim que se abstenha de efetuar pagamentos quando as notas fiscais não expressarem os requisitos exigidos nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.3220/64.

De forma oportuna e tempestiva, merece relevo que os aludidos pagamentos das notas fiscais sem discriminação do objeto também foram feitos sem cobertura contratual, pois o contrato utilizado para pagamento das notas fiscais tinha por objeto a manutenção predial corretiva e preventiva das edificações do TRT da 19ª Região e não a execução remanescente dos serviços inconclusos da obra da VT de Porto Calvo (AL).

Quanto a este tema, o TCU já se manifestou em diversos precedentes.

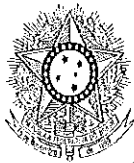
**Voto condutor do Acórdão n.º 891/2010 -
Plenário:**

No curso do monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 1.095/2007 - Plenário, a Secex/RJ constatou a realização pelo HSE/RJ e pelo HGB, nos exercícios de 2008 e 2009, de pagamentos indenizatórios sem cobertura contratual, procedimento em desacordo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com o parágrafo único do art. 60 da Lei 8.666/1993.

(...)

Ante a inércia do gestor, é apropriada, pois, a aplicação de sanção sugerida pela instrução, ainda mais quando se considera que, por intermédio do item 9.1.10 do já mencionado Acórdão 1.095/2007 - Plenário, o Tribunal já havia alertado aos hospitais federais no Rio de Janeiro que a aquisição de bens e serviços sem amparo contratual, decorrente de falhas de planejamento na realização de contratações ou morosidade processual, configura irregularidade e é passível de aplicação da multa do inciso II do art. 58 da Lei 8.443/1992.

Acórdão n.º 891/2010 - Plenário

(...)

9.6. determinar ao HSE/RJ e ao HGB que:

9.6.1. planejem adequadamente suas aquisições de bens e serviços, de maneira a evitar pagamentos sem cobertura contratual;

9.6.2. instaurem ou concluam, com a brevidade possível, procedimentos licitatórios destinados a regularizar pagamentos hoje feitos a título indenizatório por aquisições sem amparo contratual;

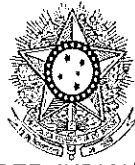
Para este ponto de auditoria, a equipe da ASCAUD recomenda ao CSJT determinar ao TRT da 19ª Região planejar suas aquisições de bens e contratações de serviços de forma a coibir pagamentos sem a devida cobertura contratual.

Com relação ao item "d" (não apresentação dos serviços remanescentes para conclusão da obra da VT de Porto Calvo), permanece sem justificativa e ausente a manifestação do TRT, pois, após a rescisão com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda., motivada por descumprimento contratual, não se apresentou nenhum levantamento dos serviços remanescentes

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para conclusão da obra da aludida VT. Com base em tal levantamento poder-se-ia quantificar e precificar o montante, a fim de se decidir qual solução seria tomada para conclusão dos serviços, de acordo com o regramento contido na legislação federal de licitações e contratos.

A não conclusão da obra, após executados remanescentes por parte da empresa ATIVA, foi informada ao CSJT pela a Presidente do TRT da 19ª mediante do Ofício n.º 362/2010/GP, de 5.10.2010 :

"2.3. DA DÍVIDA COMA EMPRESA ATIVA - a utilização dos serviços da Empresa Ativa pra construir Porto Calvo gerou um passivo a pagar com essa empresa de aproximadamente R\$ 190.000,00 por conta de horas extras, refeições, diárias e outras despesas decorrentes de deslocamentos de funcionários da empresa para efetuar a obra de Porto Calvo..."

"2.4 - DA OBRA INCONCLUSA E DA DIFICULDADE DE ADITAR O CONTRATO - mesmo com a iniciativa descrita acima, a obra de Porto Calvo não foi concluída. Segundo Levantamento realizado pela Secretaria de Engenharia do Tribunal, ainda são necessários, cerca de R\$ 250.000,00 para o seu término.

Também a época, não se apresentou levantamento do serviços inconclusos que foram executados pela empresa ATIVA, tampouco se informou acerca de procedimentos para apuração efetiva dos fatos atribuídos à gestão anterior, por parte do TRT.

Mais adiante, o TRT se pronuncia acerca da obra, tratando a conclusão como "reforma da VT de Porto Calvo", como informa em sua manifestação:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 201110 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“em outubro de 2011 foi concluído o processo licitatório de Tomada de Preços nº 01/2011, em que saiu vencedora a empresa OLISAN COSNTRUÇÕES LTDA, com proposta no valor de R\$ 144.237,65 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), tendo como objeto a **execução de serviços de reforma da Vara de Trabalho de Porto Calvo.**

Os recursos financeiro-orçamentários foram disponibilizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho/Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os quais foram descentralizados de recursos de Projeto de Modernização da Justiça do Trabalho no exercício 2011, conforme documentos anexos”,

Mas em seu Ofício SOF/GP n.º 424/2011, em 6/11/2011, a Presidência do TRT tratou da liberação de recursos para aplicação na conclusão da obra:

Ressalto que, na dotação consignada no GND 3 desta ação (Modernização das instalações físicas da Justiça do Trabalho), o OF.CSJT.GP.SE.ASPO.nº 59/2011 autorizou o limite de R\$ 163.776,88 **para a aplicação da conclusão no prédio sede da Vara do Trabalho de Porto Calvo...**

Depreende-se então, que mais serviços foram necessários para a real conclusão da obra. Resumidamente, se depreende que foram aplicados os seguintes recursos na construção da sede de Porto Calvo:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMPRESA RESPÓNSÁVEL	EXERC. PAGAMENTO	VALOR (R\$)
1H32 - Const. VT	VASCONCELOS E EVANGELISTA LTDA	2009	63.990,71
1H32 - Const. VT	VASCONCELOS E EVANGELISTA LTDA	2010	99.144,98

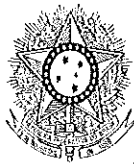


Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AUS - Relatório Final/Relatório Final da Auditoria - TRT 19º.docx

(Handwritten signature and initials)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4256 - Apreciação de Causas na JT	ATIVA	2010	198.996,61
1P66 - Modernização das Instalações Físicas da JT	OLISAN CONSTRUÇÕES LTDA	2011	144.237,65
SOMA			506.369,95

Assim, ante a inexistência de levantamento dos serviços remanescentes executados pela empresa ATIVA e da impossibilidade de adoção de providências tempestivas, ratifica-se o achado de auditoria, recomendando-se que, em situações análogas futuras (contratos rescindidos com remanescente de serviços a serem concluídos), o TRT adote providências em estrita consonância com os dispositivos das normas que regem as licitações e contratações públicas federais e orientações do TCU, a fim de se garantir a plena lisura e transparência dos procedimentos.

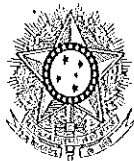
Não obstante isso, também se entende que este item deve integrar o processo de apuração dos fatos e responsabilidades já sugerido para os itens "a", "b" e "c", acima tratados.

Quanto aos esclarecimentos fornecidos para o item "e" (saneamento da dívida de R\$ 190.000,00 com a empresa ATIVA) e dada sua correlação com o item "d" acima, a equipe de auditoria os considera uma ratificação de que a gestão atual não realizou, conforme preconiza a norma que disciplina o processo administrativo na esfera pública, o devido reconhecimento de dívida, pois simplesmente quitou a dívida de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AL/S - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 15ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R\$ 190.000,00 sem se certificar a que estritamente se referia tais notas fiscais.

Em conclusão ao ponto de auditoria e diante das evidências correlatas à construção e ampliação da VT de Porto Calvo (AL), a equipe de auditoria entende ser necessária a imediata abertura de Tomada de Contas Especial (TCE).

Segundo os ensinamentos do Professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, a TCE objetiva apurar responsabilidades no dever de prestar contas ou dano causado ao erário:

Tomada de Contas Especial é um processo de natureza administrativa que visa **apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário.** (grifo nosso).

A Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007 define a Tomada de Contas Especial da seguinte forma:

IN/TCU n.º 56/2007

(...)

Art.3.º Tomada de contas especial é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para **apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do devido ressarcimento.** (grifo nosso).

O Decreto-Lei n.º 200/67 informa que aquele que se encontra nas situações descritas em seu artigo 84 está sujeito a procedimento de tomada de contas, sem expressamente tratá-la como especial. As situações previstas no artigo 84 são:

Decreto-Lei n.º 200/67

(...)

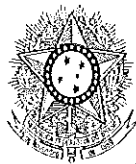
Art. 84. Quando se verificar que **determinada conta não foi prestada,** ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC Q - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

irregularidade de **que resulte prejuízo para a Fazenda Pública**, as autoridades administrativas, sob pena de coresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, **deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas**, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas. (grifo nosso).

A Lei n.º 8.443/92, por sua vez, traz a necessidade de instauração de processo de tomada de contas especial em seu artigo 8º, *caput*:

Lei n.º 8.443/92

(...)

Art. 8º. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou **antieconômico de que resulte dano ao Erário**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração da **tomada de contas especial** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. (grifo nosso).

Dessa forma, a equipe de auditoria reitera o ponto de auditoria, sugerindo ao CSJT determinar ao TRT da 19ª Região a adoção das seguintes providências:

- a) promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de apurar responsabilidade pela (o):



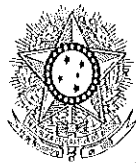
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALV - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Não realização de licitação para o término da obra da sede da Vara do Trabalho de Porto Calvo, após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda.;
 - Não apresentação de levantamento dos serviços remanescentes para conclusão da obra da VT de Porto Calvo (após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda.);
 - Desvio de finalidade do contrato que tinha por objeto a manutenção predial nas edificações do TRT da 19ª Região;
 - Desvio na aplicação de recursos da ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho";
 - Realização de serviços sem cobertura contratual;
 - Pagamento de notas fiscais sem a devida comprovação dos serviços prestados;
 - Falhas na fiscalização e nos atestes dos serviços de conclusão da obra da VT de Porto Calvo;
 - Eventual dano ao erário.
- b) abster-se de efetuar pagamentos de notas fiscais que não tenham as comprovações dos serviços efetivamente prestados, em obediência aos arts.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - FAAC02 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 AL6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, que disciplinam as fases de liquidação e pagamento da despesa pública;

- c) em situações excepcionais de contratos rescindidos com remanescente de serviços a serem concluídos, adotar providências em estrita consonância com os dispositivos das normas que regem as licitações e contratações públicas federais e orientações do TCU, a fim de se garantir a plena lisura e transparência dos procedimentos;
- d) abster-se de realizar serviços e promover pagamentos para despesas que não tenham a necessária cobertura contratual;
- e) evitar de realizar remanejamento de recursos que acarretem desvio da finalidade das ações orçamentárias, sem a prévia autorização legislativa.

2.3.11 OCORRÊNCIA: Utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas não enquadráveis como de pequeno vulto.

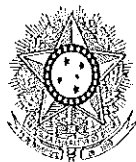
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Planejar suas despesas segundo os ritos ordinários da licitação e, nos casos excepcionais da utilização do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

suprimento de fundos, orientar os agentes supridos quanto à observância dos preceitos contidos na Resolução CSJT n.º 49/2008, no caso em tela, em especial quanto aos limites das despesas realizadas (art. 2º, *caput*), de modo a não incorrerem na constatação supra.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Ressalvada a situação do Processo n.º. 88.170/2010, em que houve uma despesa no valor de R\$ 1.815,00 (um mil oitocentos e quinze reais); este Tribunal vem observando integralmente os limites dispostos no artigo 2º da Resolução n.º. 49/2008.

E, ainda assim, a utilização do suprimento de fundos no valor acima do permitido no referido processo só ocorreu em virtude da inusitada situação. Por uma circunstância totalmente imprevisível, dois desfibriladores automáticos e um aparelho de pressão arterial apresentaram defeitos no mesmo período e tendo em vista a importância do conserto para uma possível situação de emergência e urgência com magistrados, servidores e usuários deste Tribunal foi autorizada, em caráter absolutamente excepcional, a referida despesa.

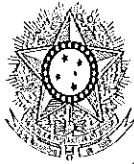
Para que tal fato, todavia, não se repita, encaminhamos aos supridos ofício reiterativo das determinações constantes no presente relatório preliminar e na Resolução n. 49/2008 para o seu fiel cumprimento”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apesar de a constatação da equipe de auditoria apontar para a utilização de suprimento de fundos em despesas não enquadráveis como de pequeno vulto, no caso em tela com custeio de despesas com manutenção de equipamentos de uso médico, os esclarecimentos trazidos aos autos merecem ser acolhidos.

A justificativa apresentada pelo Tribunal Regional repousa na excepcionalidade da situação ocorrida, motivo pelo qual houve o pagamento da despesa ultrapassando os limites permitidos pela Resolução CSJT n.º 49/2008.

De outro modo, infere-se da leitura de sua argumentação que agiu visando resguardar-se contra eventuais emergências ou urgências médicas envolvendo magistrados, servidores e usuários do Tribunal.

Ademais, demonstrando diligência quanto ao apontado pela auditoria, ainda que se trate de situação excepcional, o Tribunal afirma ter oficiado aos agentes supridos quanto à observância às determinações feitas pela auditoria; razões bastantes para se considerar superado este item do relatório preliminar de auditoria.

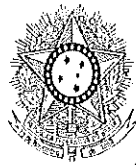
2.3.12 OCORRÊNCIA: Uso expressivo do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) na modalidade "saque", comparativamente à modalidade "fatura".

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 16ª dx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Atentar-se para as hipóteses excepcionais de utilização do CPGF na modalidade saque, envidando esforços para que o somatório anual dos saques não exceda a 30% do total da despesa anual com suprimento de fundos do Tribunal, em consonância com o art. 17, *caput*, da Resolução n.º 49/2008 do CSJT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“De início, ressaltamos que essa modalidade de uso de suprimento de fundos só é utilizada quando não existe outra possibilidade. O saque somente é utilizado nos serviços de terceiros - pessoa física, onde em sua grande maioria não aceita cartão de crédito, apenas pagamento em dinheiro.

Entretanto, em face do registro efetuado pelo Serviço de Controle Interno no Processo Administrativo n.º. 88.170/2010, em 05 de outubro de 2010, para que não incorrêssemos no mesmo equívoco, procuramos restringir ao máximo os saques efetuados, com objetivo de adequar ao comando da Resolução n.º. 49/2008 do CSJT.

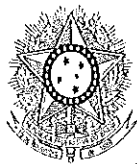
O resultado destas orientações implicou em um decréscimo do montante sacado, reduzindo de R\$ 8.919,08 (oito mil novecentos e dezenove reais e oito centavos) em 2010 para R\$ 3.330,56 (três mil trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) em 2011”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC:2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final Relatório Final da Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional corroboram a constatação. Registre-se, no entanto, o anúncio de medidas com vistas à restrição ao uso do CPGF na modalidade "saque", devendo seu uso limitar-se a casos excepcionais não passíveis de pagamento pela modalidade "fatura".

Segundo informa o Tribunal, como resultado das medidas adotadas, já houve um decréscimo nos montantes sacados via CPGF, reduzindo de R\$ 8.919,08 (oito mil novecentos e dezenove reais e oito centavos) em 2010 para R\$ 3.330,56 (três mil trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) em 2011.

Dessa forma, por entender que o Tribunal Regional está agindo com vistas ao atendimento ao que prescreve o art. 17 da Resolução CSJT n.º 49/2008, limitação ao uso do CPGF na modalidade "saque", considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.13 OCORRÊNCIA: Não observância ao período de aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos.

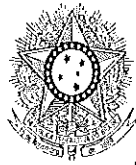
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Alertar os agentes supridos quanto ao rigor dos prazos de aplicação e prestação de contas, bem como acerca de eventuais ações de responsabilização, a fim de que estes

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAO2 - Auditorias TRTs 2011\10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 191.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possam planejar os gastos a serem realizados sem incorrer nas irregularidades identificadas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Para que os prazos de aplicação e prestação de contas sejam devidamente observados, bem como que seja procedida a correta formalização da prestação de contas, "em conformidade ao art. 24 da Resolução CSJT n.º. 49/2008, especialmente quanto à necessidade de apresentação dos comprovantes de despesas e utilização do cartão originais e legíveis, acompanhados inclusive do demonstrativo mensal de utilização do cartão", reiteramos aos supridos, através de ofício, para que observem fielmente os prazos estipulados na Resolução n.º. 49/2008 - CSJT e que instruem devidamente as prestações de contas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis".

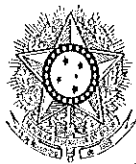
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante o reconhecimento por parte do Tribunal Regional da irregularidade detectada pela auditoria e a subsequente adoção de providências com vistas a evitar a ocorrência de novos casos, uma vez que o Tribunal afirma ter oficiado aos agentes supridos quanto à necessidade de observância às prescrições contidas na Resolução CSJT n.º 49/2008, especialmente quanto aos prazos de aplicação e prestação de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contas e sua correta instrução; considera-se superado este item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.14 OCORRÊNCIA: Falhas na instrução das prestações de contas de suprimento de fundos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Orientar os agentes supridos sobre a observância da correta formalização da prestação de contas, em conformidade ao art. 24 da Resolução CSJT n.º 49/2008, especialmente quanto à necessidade de apresentação dos comprovantes de despesas e utilização do cartão originais e legíveis, acompanhados inclusive do demonstrativo mensal de utilização do cartão.

II Providências/esclarecimentos do TRT

São os mesmos constantes do item 2.3.13, motivo pelo qual a sua reiteração é desnecessária.

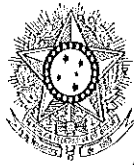
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando-se que a análise realizada no item 2.3.13 contempla o presente item (2.3.14), entende-se dispensável um novo exame sobre o tema, de maneira que aqui também foi superado o item do relatório preliminar de auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALV - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 16*.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.15 OCORRÊNCIA: Recebimento de diárias por magistrados e servidores sem apresentação dos respectivos cartões de embarque.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Exigir dos magistrados e servidores que receberem diárias a apresentação dos cartões de embarque como documento necessário à instrução da prestação de contas, comprovando, juntamente com outros documentos, a viagem realizada em razão de serviço. Na ausência dos cartões de embarque, alertar os beneficiários de diárias da necessidade de apresentação de outros documentos que comprovem a viagem, nos termos do ato emanado do CSJT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

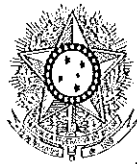
"Cotidianamente, alertamos aos magistrados e servidores da necessidade de apresentação dos cartões de embarque, mantendo como boa prática interna, o envio de email antes e depois dos deslocamentos dos beneficiários (magistrados e servidores), contendo as orientações sugeridas pela ASCAUD.

Acolhendo a sugestão, determinei que doravante todas as portarias de deslocamento de magistrados e servidores, a serem elaboradas pela Seção de Magistrados e pela Secretaria de Recursos Humanos, devem constar a seguinte recomendação do CSJT:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19*.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"A apresentação dos cartões de embarque é documento necessário à instrução da prestação de contas, comprovando, juntamente com outros documentos, a viagem realizada em razão do serviço. Na ausência dos cartões de embarque, os beneficiários podem apresentar outros documentos que comprovem a viagem."

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Depreende-se dos esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional o anúncio de medidas com vistas ao atendimento da recomendação de auditoria. Dessa forma, considera-se superado este item do relatório preliminar.

Nota: Ocorrências relacionadas a cessões de espaços públicos no âmbito do Tribunal Regional:

Inicialmente, destaque-se que, o relatório preliminar de auditoria foi elaborado previamente à publicação da Resolução CSJT n.º 87/2011, a qual dispõe, entre outros temas, sobre a administração de depósitos judiciais e as cessões de espaços públicos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

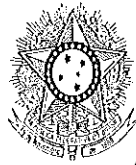
Já a resposta do Tribunal ao relatório preliminar ocorreu após o advento da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Feita essa breve contextualização, passa-se à análise dos esclarecimentos apresentados pelo TRT, cotejando-os com as recomendações da equipe de auditoria, considerando, ainda, no

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que couber, as diretrizes estabelecidas pela aludida resolução.

2.3.16 OCORRÊNCIA: Cessão de uso de espaço público outorgada com gratuidade para exploração de atividades, em desacordo com o estabelecido nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII, do Decreto n.º 3.725/2001.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

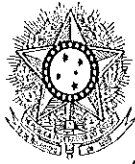
- a) Promover a revisão dos termos de cessão de uso de espaço público, prevendo a fixação de valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, em atendimento ao disposto nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII e VIII, do Decreto n.º 3.725/2001, tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria do Patrimônio da União. (Deve-se destacar nos termos de cessão o "quantum" correspondente ao rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e de energia elétrica, vigilância do prédio, taxas ou quotas condominiais, se houver, bem como de outras despesas operacionais advindas do funcionamento do cessionário, recolhendo os valores (onerosidade e ressarcimento) à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

R.02 - AUDITORIAS - PAACQ - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Acolhida a recomendação em destaque, determinei que a Secretaria Administrativa promova os atos necessários à revisão dos termos de cessão de uso de espaço público, adequando-os ao disposto nos arts. 18, § 5º, da Lei n. 9.636/98 e 13, VII e VIII, do Decreto n.º. 3.725/2001, tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria do Patrimônio da União, bem como aos prazos de vigências dos respectivos termos de cessão de uso.

Ressalto que espaços cedidos à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, além da contraprestação citada no presente relatório, os mesmos foram objeto de negociação nos contratos celebrados com as referidas instituições financeiras que tem como objeto a administração de depósitos judiciais".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

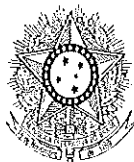
Os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional anunciam medidas voltadas ao saneamento das irregularidades apontadas, porém, como estas estão em fase incipiente e ante a necessidade de se garantir efetividade à Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que deva ser reiterado o teor da recomendação constante do relatório preliminar.

Quanto aos espaços cedidos à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, infere-se da resposta do Tribunal que os contratos celebrados com as instituições financeiras para a administração de depósitos judiciais já contemplam a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011HD - TRT 19 AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.doc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contrapartida pelo uso dos espaços. No entanto, há que ser observado o disposto no art. 9º da Resolução CSJT n.º 87/2011:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 9º Nos ajustes concernentes à administração de depósitos judiciais e ao serviço de pagamento de pessoal, fará parte do objeto da licitação a cessão onerosa de uso de espaço físico necessário ao cumprimento da avença, **a qual será formalizada em instrumento específico.**
(grifos nossos)

Isto significa dizer que, a cessão integrará o objeto da licitação visando à administração de depósitos judiciais, entretanto deverá ser formalizada em instrumento específico, apartado do processo referente à administração dos depósitos judiciais.

Nesse sentido, entende-se que o CSJT deva determinar ao Tribunal, nos ajustes firmados com o Banco do Brasil e com a Caixa - compreendendo a administração de depósitos judiciais e a cessão de espaços -, a adequação aos termos da Resolução CSJT n.º 87/2011, em especial ao art. 9º, formalizando os ajustes para administração de depósitos judiciais e cessões de espaços em instrumentos específicos.

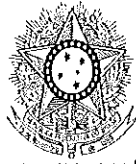
2.3.17 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste estabelecida no prazo máximo de 60 meses.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC.2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Adequar a vigência dos termos firmados com os cessionários aos ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

São os mesmos constantes do item 2.3.16, motivo pelo qual a sua reiteração é desnecessária.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando-se que a análise realizada no item 2.3.16 contempla o presente item (2.3.17), entende-se dispensável um novo exame sobre o tema, de maneira que aqui também foi superado o item do relatório preliminar de auditoria.

2.3.18 OCORRÊNCIA: Receitas de ajustes sem trânsito pelo orçamento do Tribunal.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

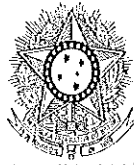
- a) Adotar medidas para, por meio de termo aditivo, prever no contrato que os recursos transitarão pelo orçamento do TRT e serão devidamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as receitas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente arrecadadas em

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19/ALG - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx

S. J. B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consonância com a legislação orçamentária vigente, orientações do CSJT e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Adotada a recomendação por este Regional, cumpre registrar que determinamos à Secretaria Administrativa que providencie os respectivos aditamentos contratuais para incluir nos referidos ajustes "que os recursos transitarão pelo orçamento do TRT e serão devidamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as receitas vinculadas a tais reajustes sejam regularmente arrecadadas em consonância com a legislação orçamentária vigente, orientações do CSJT e precedentes do TCU", ou seja, recolhimento através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Ressaltando que já encaminhamos à Caixa Econômica aditivo observando a recomendação item 2.3.18".

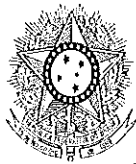
III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Ante os esclarecimentos trazidos aos autos pelo Tribunal Regional, informando sobre providências adotadas com o objetivo do saneamento da irregularidade, tendo ainda já encaminhado à instituição bancária aditivo contratual para que os recursos a serem liberados pela Caixa serem recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, conforme a recomendação da auditoria e em consonância com o art. 14 da Resolução CSJT n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\Q2 - AUDITORIAS - PMAC-2 - Auditorias TRTs 2011\10 - TRT 19 ALS - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

87/2011, entende-se superado este item do relatório preliminar.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, sete pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um ponto atinente à orçamento e finanças e dezoito afetos à licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para dois pontos de auditoria referentes à área de gestão de pessoas, um afeto à orçamento e finanças e treze atinentes à licitações e contratos.

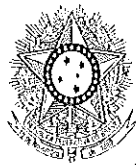
Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a adoção das seguintes providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAG2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



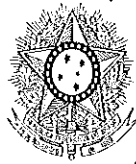
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.1 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.1.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 3.1.3 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
- 3.1.3.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;
- 3.1.3.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- 3.1.4 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 – Plenário, a fim de evitar a prática de atividades que

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011110 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

caracterizam cogestão e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110;

3.1.5 promover, em contratações futuras, ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, as quais devem estar devidamente comprovada nos autos dos processos, a fim de verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com precedentes do TCU e com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.1.6 regularizar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:

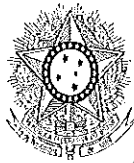
3.1.6.1 fixar o valor a ser cobrado a título de onerosidade das cessões de uso, em atendimento ao disposto nos arts. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98 e 13, VII e VIII, do Decreto n.º 3.725/2001, tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria do Patrimônio da União;

3.1.6.2 fixar o valor a ser cobrado a título de ressarcimento das despesas com manutenção, conservação, fornecimento

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/10 - TRT 19 AUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de água e de energia elétrica, vigilância do prédio, taxas ou quotas condominiais, se houver, bem como de outras despesas operacionais decorrentes do funcionamento do cessionário;

3.1.6.3 recolher os valores (onerosidade e ressarcimento) à Conta do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.6.4 formalizar em instrumento específico as cessões de uso de espaço público relacionadas a ajustes para a administração de depósitos judiciais;

3.1.7 Quanto à obra de construção da sede da Vara do Trabalho de Porto Calvo:

3.1.7.1 promover a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos previstos na Instrução Normativa do TCU n.º 56/2007, a fim de apurar responsabilidade pela (o):

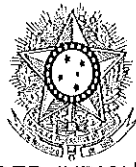
a) não realização de licitação para o término da obra, após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda.;

b) não apresentação de levantamento dos serviços remanescentes para conclusão da obra, após a rescisão do contrato com a empresa Vasconcelos e Evangelista Ltda.;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 AL5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) desvio de finalidade do contrato que tinha por objeto a manutenção predial nas edificações do TRT da 19ª Região;
- d) desvio na aplicação de recursos da ação orçamentária "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho";
- e) realização de serviços sem cobertura contratual;
- f) pagamento de notas fiscais sem a devida comprovação dos serviços prestados;
- g) falhas na fiscalização e nos atestes dos serviços de conclusão da obra;
- h) eventual dano ao erário.

3.1.8 ante as falhas identificadas nos procedimentos relativos à construção da sede da Vara do Trabalho de Porto Calvo:

3.1.8.1 abster-se de efetuar pagamentos de notas fiscais que não tenham as comprovações dos serviços efetivamente prestados, em obediência aos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, que disciplinam as fases de liquidação e pagamento da despesa pública;

3.1.8.2 em situações excepcionais de contratos rescindidos com remanescente de serviços a serem concluídos, adotar



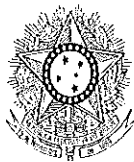
Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/10 - TRT 19 ALIS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19ª.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências em estrita consonância com os dispositivos das normas que regem as licitações e contratações públicas federais e orientações do TCU, a fim de se garantir a plena lisura e transparência dos procedimentos;

3.1.8.3 abster-se de realizar serviços e promover pagamentos para despesas que não tenham a necessária cobertura contratual;

3.1.8.4 evitar de realizar remanejamento de recursos que acarretem desvio da finalidade das ações orçamentárias, sem a prévia autorização legislativa.

3.2 deliberar, para fins de aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, acerca da jornada de trabalho dos servidores médicos e da possibilidade de realização de dupla jornada de trabalho, com dupla remuneração, tendo por base a jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Contas da União e outros precedentes em ações judiciais.

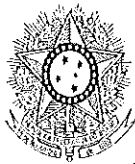
4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT e 2011110 - TRT 19 ALUS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 19º.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.489/2011-3: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 16) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 29), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Brasília, 20 de abril de 2012.



HELVIDIO MOREIRA REIS SOBRINHO

Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa



WERLES XAVIER DE OLIVEIRA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa



JOSÉ REINALDO ROSA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal,
Benefícios e Administrativa



RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD



GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011\10 - TRT 19 AL5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 19.docx